



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I – Da Criação de Órgãos, Diretorias e Departamentos

~~**Art. 1º** Fica criada a seguinte estrutura organizacional na qual os servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba devem ser dispostos de forma vinculada:-~~

~~I – Mesa da Câmara Municipal, sendo seus integrantes:~~

- ~~a) – Presidente da Câmara Municipal;~~
- ~~b) – Vice-Presidente da Câmara Municipal;~~
- ~~c) – 1º Secretário da Câmara Municipal;~~
- ~~d) – 2º Secretário da Câmara Municipal.~~

~~II – Presidência, ao qual se vinculam:-~~

- ~~a) – a Controladoria Interna;~~
- ~~b) – a Diretoria Jurídica;~~
- ~~c) – a Diretoria Geral.~~

~~III – Diretoria Geral, a qual se vinculam:~~

- ~~a) – a Secretaria Administrativa;~~
- ~~b) – a Secretaria Legislativa;~~

~~IV – Gabinetes dos Vereadores, ao qual se vinculam:~~

- ~~a) – Assessoria Parlamentar.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Indaiatuba está representada graficamente no organograma constante do Anexo I que é parte integrante da presente Lei.

Art. 1º Fica criada a seguinte estrutura organizacional na qual os servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba devem ser dispostos de forma vinculada: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

I – Mesa da Câmara Municipal, sendo seus integrantes: (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

a) Presidente da Câmara Municipal; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

b) Vice-Presidente da Câmara Municipal; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

c) 1º Secretário da Câmara Municipal; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

d) 2º Secretário da Câmara Municipal. (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

II – Presidência, ao qual se vinculam: (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

a) a Controladoria Interna; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

b) a Diretoria Geral; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

c) o Departamento de Comunicação; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

III – Diretoria Geral, a qual se vinculam: (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

a) o Departamento de Contabilidade; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

b) o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

c) o Departamento de Compras e licitações; (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

d) o Departamento de Protocolo; (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

e) o Departamento de Tecnologia da Informação (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

f) o Departamento de Serviços (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

g) o Departamento de Registro de Documentos (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

h) o Departamento de Transporte (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

i) o Departamento de Tesouraria (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

j) o Departamento de Gestão de Plenário (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

k) o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

l) o Departamento de Ouvidoria (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

l) o Departamento de Transparência e Atendimento ao Cidadão (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 7/3/2024)

m) o Departamento Jurídico (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

n) o Departamento de Expediente (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

IV – Gabinetes dos Vereadores, ao qual se vinculam: (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

a) Assessoria Parlamentar. (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Indaiatuba está representada graficamente no organograma constante do Anexo I e as atribuições dos departamentos estão especificados no anexo II que são parte integrante da presente Lei. (Parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte estrutura organizacional para alocação dos servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

I - Mesa da Câmara Municipal, sendo seus integrantes: (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

a) Presidente da Câmara Municipal; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

b) Vice-Presidente da Câmara Municipal; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

c) 1º Secretário da Câmara Municipal; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

d) 2º Secretário da Câmara Municipal. (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

II - Presidência, à qual se vinculam: (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- a) a Diretoria Geral; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)
- b) a Procuradoria; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)
- c) a Controladoria Interna; e (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)
- d) o Departamento de Comunicação. (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

III - Diretoria Geral, à qual se subordinam os seguintes Departamentos: (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

- a) Departamento de Contabilidade; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)
- b) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos – RH; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)
- c) Departamento de Tecnologia da Informação; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)
- d) Departamento de Compras e Licitação; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)
- e) Departamento de Expediente; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)
- f) Departamento de Protocolo; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)
- g) Departamento de Registro de Documentos; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)
- h) Departamento de Serviços; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)
- i) Departamento de Almoxarifado e Patrimônio; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)
- j) Departamento de Transportes; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

k) Departamento de Gestão do Plenário; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

l) Departamento de Transparência e Atendimento ao Cidadão; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

m) Tesouraria; e (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

n) a Escola do Legislativo. (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026) (Revogada pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)

IV - Departamento de Comunicação, ao qual se vincula: (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

a) a TV Câmara. (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

V - Gabinetes dos Vereadores, aos quais se vinculam: (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

a) Assessoria Parlamentar. (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Indaiatuba está representada graficamente no organograma constante do Anexo I e as atribuições dos departamentos estão especificados no anexo II que são parte integrante da presente Lei Complementar. (Parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

~~Art. 2º São departamentos da Secretaria Administrativa: (Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

~~I – O Departamento Pessoal e Recursos Humanos; (Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

~~II – O Departamento de Contabilidade; (Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

~~III – O Departamento de Tesouraria; (Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

~~IV – O Departamento de Compras e Licitações; (Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~V – O Departamento de Tecnologia da Informação;
(Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

~~Art. 3º São Departamentos da Secretaria Legislativa:
(Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

~~I – O Departamento de Comunicação;(Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

~~II – O Departamento de Expediente;(Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

Parágrafo único. Dentro da mesma estrutura Administrativa da Câmara Municipal, ficam criadas as Divisões de Trabalho de acordo com as especificações abaixo, que estarão inseridos no anexo I da presente Lei:
(Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

Subordinados ao Departamento de Expediente:
(Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

~~I – Divisão de Registro de Documentos(Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

Subordinados a Diretoria Geral:(Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

~~I – Divisão de Transportes –(Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

~~II – Divisão de Serviços (Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

~~III – Divisão de Protocolo (Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

~~IV – Divisão de Gestão de Plenário(Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

Subordinados ao Departamento de Compras: (Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

~~I – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio(Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

Seção II – Da competência dos órgãos:

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 4º As competências da Mesa da Câmara Municipal estão descritas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Gabinete da Presidência o apoio a atividade político-parlamentar do Presidente da Câmara, com a finalidade de dar-lhe assessoramento e suporte ao exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente para:

I - prestar assistência administrativa ao Presidente em suas relações com Órgãos, Diretorias e Departamentos da Câmara, com servidores e com terceiros;

II - organizar e acompanhar a agenda diária do Presidente;

III - organizar o atendimento a população e a autoridades, procedendo ao exame e a triagem dos assuntos e orientando o seu encaminhamento;

IV - superintender os serviços de recepção e de serviços gerais do Gabinete da Presidência;

V - ordenar e classificar os expedientes e processos encaminhados ao Presidente, preparando-os para despacho;

VI - acompanhar os despachos dados pelo Presidente, reunindo sempre que necessário os documentos informativos que orientem suas decisões;

VII - promover a divulgação dos atos de competência de sua área de atuação;

VIII - prestar, conforme a natureza do cargo, assessoramento técnico e político ao Presidente da Câmara;

IX - desenvolver outras atividades correlatas ou complementares a competência específica do cargo e/ou dar apoio ao Presidente da Câmara.

Art. 6º Compete aos Gabinetes dos Vereadores o apoio à atividade político-parlamentar do Vereador, especialmente para:

I - assessorar técnica e politicamente aos Vereadores no exercício de suas atribuições;

II - analisar projetos de Leis, Resoluções, Portarias e demais atos de interesse ao Poder Legislativo, emitindo pareceres de apoio aos Vereadores;

III - propor medidas e sugestões relativas ao mandato e atribuições do cargo de Vereador;

IV - assessorar o processo de fiscalização e julgamento das contas do Poder Executivo;

V - atender aos munícipes e encaminhar requerimentos dos Vereadores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

VI - confeccionar documentos que viabilizem a atividade parlamentar;

VII - receber e encaminhar documentos de responsabilidade do Gabinete.

Art. 7º A Diretoria Geral é o órgão de direção, vinculado diretamente a Presidência da Câmara, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos, de acordo com as deliberações da Presidência, com as seguintes funções precípua:

I - promover as atividades de apoio administrativo da Câmara Municipal, promovendo a execução dos serviços de gestão de pessoas, de licitações, de administração de material, de gerenciamento de contratos, de supervisão de autorizações de empenho, de processamento de dados e uso de tecnologia da informação, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

II - fazer cumprir as deliberações da Presidência da Câmara concernentes aos assuntos administrativos;

III - supervisionar as atividades relativas à administração e assessoria da Câmara Municipal, os serviços de SIC (serviços de informação ao cidadão) e os certames licitatórios;

IV - receber e despachar ao conhecimento da Presidência e aos órgãos competentes o expediente recebido pela Câmara;

V - compete a Diretoria Geral transmitir, fiscalizar e acompanhar as determinações da Presidência em conformidade com a política administrativa a todos os departamentos da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

VI - acompanhar todas as exigências do TCE – SP, em especial os eventuais apontamentos e alertas emitidos pela corte de contas para cobrar dos departamentos responsáveis suas regularizações após a deliberação da Presidência.

Art. 8º As atribuições atinentes aos departamentos e divisões criadas na presente lei, serão as constantes do anexo II.

Capítulo II – DO NOVO QUADRO DE PESSOAL

Seção I – Da criação e extinção de cargos efetivos

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba, que passam a integrar o Anexo III da presente Lei:

QUANTIDADE	CARGO	REQUISITOS	Referência
-------------------	--------------	-------------------	-------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

01	Copeira	Nível Fundamental	B
01	Recepcionista	Nível Médio	C
02 <i>(Vide Art. 1º da Lei Complementar nº 56, de 5/7/2019)</i>	Procurador Jurídico	Superior Direito	M1
03	Técnico em Contabilidade	Nível Técnico	G
01	Analista de Sistemas	Superior	H
01	Jornalista	Superior	G
01	Oficial de Manutenção	Nível Médio	D
01	Operador de Som e Imagem	Nível Médio	E
01	Técnico em Informática	Nível Técnico	E

Art. 10. Ficam extintos os seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO	Referência
05	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	B
04	Agente Administrativo	Efetivo	G
02	Auxiliar Administrativo	Efetivo	E

Seção II – Da criação e extinção dos cargos em comissão

Art. 11. Ficam criados os seguintes cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba, que passam a integrar o Anexo IV desta Lei:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO	Referência
04	Chefe de Divisão	Comissão	CC3
01	Chefe de Divisão	Comissão	CC4

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

	de Serviços		
01	Chefe de Divisão de Transporte	Comissão	CC3

§1º Fica extinto 01 (um) cargo de Chefe de Departamento, previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº 30 de 23 de junho de 2016.

§2º Fica extinto o cargo de Controlador de Frota, criado no artigo 11 da Lei Complementar nº 30 de 23 de junho de 2016.

Seção III – Do Quadro Atual de Servidores

Art. 12. Com as criações e extinções promovidas por esta Lei, bem como de acordo com os cargos, empregos e funções já existentes e mantidos inalterados, o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba passa a ser o constante dos Anexos III, IV e V que fazem parte desta Lei.

Seção IV – Dos Requisitos e Atribuições dos Cargos

Art. 13. Os requisitos e atribuições dos cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba são os previstos no Anexo VI desta Lei, devendo os mesmos serem cumpridos em sua integralidade.

Seção V – Do Regime Jurídico

Art. 14. O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba será o estatutário, sendo os ocupantes de cargos efetivos vinculados ao Instituto de Previdência Própria do Município e os ocupantes de cargos comissionados ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Seção VI – Da Jornada de Trabalho

~~**Art. 15.** Os servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba terão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exceto aqueles ocupantes do cargo de Procurador Jurídico, cuja jornada será de 30 (trinta) horas semanais.~~

~~§ 1º Para o cargo de Procurador Jurídico será admitida a opção pela Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assegurada a alteração dos vencimentos para a referência M, da tabela de vencimentos de cargos efetivos constantes no Anexo VII, desde que formalmente requerida pelo seu ocupante e se não resultar na extrapolação do teto remuneratório,~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~ficando seu deferimento a critério da conveniência e oportunidade observadas pela Presidência da Câmara.~~

~~§ 2º Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, não estão sujeitos à jornada fixa de trabalho, aplicando-se o regime de disponibilidade integral, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, nos termos do Art. 90, § 4º, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba.~~

~~**Art. 15.** Os servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba terão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exceto aqueles ocupantes do cargo de Procurador Jurídico, cuja jornada será de 30 (trinta) horas semanais. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)*~~

Art. 15. Os servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba terão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)*

~~§ 1º Para o cargo de Procurador Jurídico será admitida a opção pela Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assegurada a alteração dos vencimentos para a referência M, da tabela de vencimentos de cargos efetivos constantes no Anexo VII, desde que formalmente requerida pelo seu ocupante e se não resultar na extrapolação do teto remuneratório, ficando seu deferimento a critério da conveniência e oportunidade observadas pela Presidência da Câmara. *(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)* *(Revogado pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)*~~

~~§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do inciso VII do Art. 24 da Lei Complementar 38/2017, com a redação dada por esta Lei, não estão sujeitos à jornada fixa de trabalho, aplicando-se o regime de disponibilidade integral, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal. *(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)*~~

~~§ 3º A jornada dos servidores ocupantes de cargos efetivos será controlada através de ponto biométrico, com sistema de banco de horas regulamentado através de Resolução. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)*~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 4º Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de procurador não se sujeitam ao controle previsto no parágrafo anterior, nos termos da sumula n. 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)*

CAPÍTULO III – DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA

Seção I – Da Investidura

Art. 16. A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos considerando:

- I - comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo;
- II - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III - gozo de boa saúde física e mental;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - pleno gozo dos direitos políticos;
- VI - comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício do cargo objeto do concurso.

§ 1º Comprovada a existência de vagas a serem preenchidas e a inexistência de candidatos aprovados em concurso ainda em vigor, deverá ser realizado novo concurso para preenchimento das vagas existentes.

§ 2º O prazo de validade do concurso público será aquele fixado no respectivo Edital, que não excederá a 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 17. Aplica-se o disposto na Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013 do Governador do Estado de São Paulo, quanto às vagas a serem destinadas para os portadores de deficiência.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no Artigo 3º e seus §§ da Lei Complementar Estadual nº 683/92, os portadores de deficiência classificados submeter-se-ão à perícia médica, para apuração e verificação da compatibilidade de sua deficiência.

§ 2º Para verificação dos requisitos a perícia dar-se-á junto ao SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSSITÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA, e ou a quem ele indicar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 18. Aplica-se o disposto na Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014 quanto às vagas a serem destinadas aos negros.

~~**Art. 19.** O estágio probatório será de 1095 (hum mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, a contar da data de posse do cargo, findo o qual será procedida a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade.~~

~~§ 1º A avaliação especial de desempenho será realizada anualmente.~~

~~§ 2º A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a verificação de prévio atendimento aos demais requisitos do estágio probatório estabelecidos em Lei.~~

~~§ 3º Fica vedada a progressão na carreira até o término do estágio probatório.~~

Art. 19. O estágio probatório será de 1095 (hum mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, a contar da data de posse do cargo, findo o qual será procedida a avaliação de desempenho por Comissão instituída para esta finalidade. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)*

§ 1º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, conforme critérios definidos por Resolução. *(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)*

§ 2º A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a verificação de prévio atendimento aos demais requisitos do estágio probatório estabelecidos no artigo 20 da Lei Complementar 45/2018. *(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)*

Art. 20. A investidura em cargo de provimento em comissão dar-se-á mediante livre nomeação da autoridade competente, considerando:

- I - Comprovação da titulação ou habilitação exigida para o cargo;
- II - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV - Pleno gozo dos direitos políticos;
- V - Comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício do cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 1º Do total de cargos de provimento em comissão existentes do Quadro de Pessoal da Câmara, fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) a serem providos por servidores de carreira.

§ 2º Os cargos reservados no § 1º deste artigo, serão os estabelecidos no Anexo IV desta lei.

Seção II – Da Progressão na Carreira

Art. 21. A progressão na carreira ocorrerá da seguinte forma:

I - ao ser nomeado para o exercício de um determinado cargo de provimento efetivo o servidor será enquadrado na Classe I;

II - a progressão se dará mediante procedimento administrativo instaurado no âmbito do Departamento de Pessoal, independentemente de requerimento, e obedecerá ao critério do tempo de exercício mínimo de cada Classe e ao merecimento;

III - o tempo de exercício mínimo de cada Classe é de 3 (três) anos;

IV - o merecimento será apurado através de verificação de ausência de punições em processos administrativos disciplinares, de licença para assuntos particulares e responsabilização em sindicâncias.

§ 1º A constatação de licença para assuntos particulares, punição em processos administrativos disciplinares ou responsabilização em sindicância interrompe a contagem do tempo previsto no inciso III deste artigo, reiniciando o computo após o regular retorno aos trabalhos, devendo cumprir interstício exigido para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 2º A concessão de progressão deverá ser averbada na ficha do funcionário pelo Departamento Pessoal, fazendo referência expressa ao atendimento dos requisitos necessários.

Art. 22. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se como progressão horizontal para os fins dessa Lei a mudança sequencial de Classe, representadas pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XII, XIII e XIV sem alteração na denominação do cargo.

Seção III – Da Gratificação

Art. 23. Os ocupantes de cargos comissionados do Quadro da Câmara Municipal de Indaiatuba poderão receber verba de representação, vedada acumulação, nas seguintes situações:

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~I – Se for nomeado para participar de qualquer dos Conselhos Municipais;~~
- ~~II – Se for nomeado para participar de Audiência Pública;~~
- ~~III – Se for nomeado para participar das Comissões de Licitações da Câmara Municipal de Indaiatuba;~~
- ~~IV – Se for nomeado para participar da Brigada de Incêndio;~~
- ~~V – Se for nomeado para secretariar trabalhos de Comissões Parlamentares de Inquérito ou Representação~~

~~§ 1º As situações previstas neste artigo de lei não se aplicam aos cargos em comissão a serem ocupados por efetivos, constantes do Anexo IV.~~

~~§ 2º Em qualquer dos casos elencados nos incisos I, II, IV e V deste artigo, a verba de representação corresponderá ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base do cargo em exercício, não incidindo qualquer outra vantagem ou outra gratificação por este percebida.~~

~~§ 3º No caso elencado no inciso III deste artigo, a verba de representação será de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos base do cargo em exercício.~~

~~§ 4º Caso o ocupante do cargo comissionado falte as reuniões do Conselho, da Comissão, Audiência Pública, a verba de representação não será paga.~~

~~§ 5º Para a percepção do percentual correspondente a verba de representação, caberá ao ocupante do cargo em comissão comprovar seu comparecimento nas reuniões do Conselho, da Comissão ou a Audiência Pública.~~

~~§ 6º A nomeação para participação dos Conselhos ou das Comissões é permanente, fazendo jus ao recebimento da verba de representação mensalmente até que cesse a designação.~~

~~§ 7º A nomeação para participação de Audiência Pública por ato, fazendo jus ao recebimento da verba de representação somente no mês em que tal evento ocorrer.~~

Art. 24. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro da Câmara Municipal de Indaiatuba poderão receber função gratificada, vedada acumulação, nas seguintes situações:

- ~~I – Se for nomeado para participar de qualquer dos Conselhos Municipais;~~
- ~~II – Se for nomeado para participar de Audiência Pública ou secretariar trabalhos de Comissão de Inquérito;~~
- ~~III – Se for nomeado para participar das Comissões de Licitações da Câmara Municipal de Indaiatuba;~~
- ~~IV – Se for nomeado para participar da Brigada de Incêndio;~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~V – Se o servidor exercer Função de Confiança de Chefia ou Direção.~~

~~§ 1º Em qualquer dos casos elencados nos incisos I, II e IV deste artigo, a função gratificada corresponderá ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base do cargo em exercício, não incidindo qualquer outra vantagem ou outra gratificação por este percebida.~~

~~§ 2º Nos casos elencados no inciso III e V deste artigo, a função gratificada corresponderá ao acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos base do cargo em exercício.~~

~~§ 3º Os ocupantes de cargo efetivo que porventura ocupem cargos em comissão, não poderão perceber a gratificação prevista no inciso V deste artigo de lei.~~

~~§ 4º Caso o ocupante do cargo efetivo falte as reuniões dos Conselhos, das Comissões, Audiências Públicas, para o qual foi nomeado, o valor da gratificação não será pago.~~

~~§ 5º Para a percepção do percentual correspondente a gratificação, caberá ao ocupante do cargo efetivo comprovar seu comparecimento nas reuniões do Conselho, da Comissão ou a Audiência Pública.~~

~~§ 6º A nomeação para participação dos Conselhos ou das Comissões é permanente, fazendo jus ao recebimento da gratificação mensalmente até que cesse a designação.~~

~~§ 7º A nomeação para participação de Audiência Pública por ato, fazendo jus ao recebimento da gratificação somente no mês em que tal evento ocorrer.~~

~~**Art. 25.** O inciso V do artigo anterior é o cargo gratificado de chefia e direção exercido, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos na Câmara Municipal de Indaiatuba e de caráter transitório, não se incorporando quaisquer vantagens em relação a este cargo, seja qual for o tempo de permanência.~~

~~**Parágrafo único.** A Função de Confiança é de livre nomeação e exoneração do Legislativo, cujas denominações, encontram-se fixados no Anexo IX, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.~~

~~**Art. 23.** Os ocupantes de cargos comissionados do Quadro da Câmara Municipal de Indaiatuba poderão receber verba de representação, vedada acumulação, nas seguintes situações: “Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~I – se for nomeado para participar de qualquer dos Conselhos Municipais (20%); (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)~~

~~II – se for nomeado para participar de Comissões Permanentes ou secretariar trabalhos de Comissão de Inquérito (20%); (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)~~

~~III – se for nomeado para participar da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Indaiatuba (30%); (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)~~

~~IV – se for nomeado para participar da Brigada de Incêndio (20%); (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)~~

~~§ 1º As situações previstas neste artigo de lei não se aplicam aos cargos em comissão a serem ocupados por efetivos, constantes do Anexo IV. (Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)~~

~~§ 2º Em qualquer dos casos elencados nos incisos I, II, IV deste artigo, a verba de representação corresponderá ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base do cargo em exercício, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou outra gratificação por este percebida. (Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)~~

~~§ 3º No caso elencado no inciso III deste artigo, a verba de representação será de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos base do cargo em exercício. (Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de~~

~~Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

1º/3/2025)

§ 4º A nomeação para participação dos Conselhos ou das Comissões é permanente, fazendo jus ao recebimento da verba de representação mensalmente até que cesse a designação. (Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)

Art. 24. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo do Anexo III e aqueles ocupantes dos cargos constantes no Anexo IV do quadro da Câmara Municipal de Indaiatuba poderão receber função gratificada e ou função de confiança, nas seguintes situações: “(Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

I - se for nomeado para participar de qualquer dos Conselhos Municipais (20%); (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

II - se for nomeado para participar de Comissões Permanentes ou secretariar trabalhos de Comissão de Inquérito (20%); (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

III - se for nomeado para participar da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho ou Grupo de Trabalho temporário ou permanente formalmente constituída por Resolução (20%); (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

IV - se for nomeado para atuar como Pregoeiro, agente de contratação ou participar de Comissão de Licitações ou Comissão de Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba (30%); (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

V - se for nomeado para atuar como Gestor de Contratos (20%); (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

VI - se for nomeado para participar da Brigada de Incêndio (20%); (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

VII - se for nomeado para exercer qualquer das Funções de Confiança elencadas no Anexo IX desta Lei. (40%) (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

VII - se for nomeado para exercer a função de Chefe de Departamento, Tesoureiro, ou de Assessor Executivo elencadas no Anexo IX desta Lei. (40%) [\(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 7/3/2024\)](#)

VIII - se for nomeado para exercer a função de Diretor Geral, constante no Anexo IX desta Lei. (60%) [\(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 7/3/2024\)](#)

IX - se for nomeado para exercer as funções de Diretor Executivo ou Diretor Acadêmico na Escola do Legislativo ou na TV Câmara (30%). [\(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026\)](#)

X - se for nomeado para exercer as funções de Coordenador ou Secretário na Escola do Legislativo ou na TV Câmara (20%). [\(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026\)](#)

~~§ 1º Em qualquer dos casos elencados nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo, a função gratificada recebida corresponderá ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo em exercício, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação por este percebida. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022\)](#)~~

~~§ 2º No caso elencado no inciso IV deste artigo, a função gratificada recebida corresponderá ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo em exercício, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação por este percebida. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022\)](#)~~

§ 1º Em qualquer dos casos elencados nos incisos I, II, III, V, VI e X deste artigo, a função gratificada recebida corresponderá ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo em exercício, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação por este percebida. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026\)](#)

§ 2º No caso elencado no inciso IV e IX deste artigo, a função gratificada recebida corresponderá ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo em exercício, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação por este percebida. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026\)](#)

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 3º Nos casos elencados no inciso VII deste artigo, a função gratificada recebida corresponderá ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base do cargo em exercício, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação por este percebida. (Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

§ 4º Os ocupantes de cargo efetivo que porventura ocupem cargos em comissão não poderão perceber a gratificação de função de confiança prevista no inciso VII deste artigo. (Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

~~§ 5º Fica permitido o acúmulo de no máximo duas funções gratificadas dispostas no caput a critério da oportunidade e conveniência da administração. (Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

~~§ 6º A nomeação para participação dos Conselhos ou das Comissões é permanente, fazendo jus ao recebimento da função gratificada mensalmente até que cesse a designação. (Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

§ 5º Os ocupantes de cargo efetivo que porventura ocupem cargos em comissão não poderão perceber as gratificações de função previstas nos incisos VII e VIII deste artigo. (Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 7/3/2024)

§ 6º Fica permitido o acúmulo de no máximo duas funções gratificadas dispostas no caput a critério da oportunidade e conveniência da administração. (Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 7/3/2024)

§ 7º A nomeação para participação dos Conselhos ou das Comissões é permanente, fazendo jus ao recebimento da função gratificada mensalmente até que cesse a designação. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 7/3/2024)

~~**Art. 25.** O inciso VII do artigo anterior é a gratificação recebida pela Função de Confiança de chefia e direção exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos na Câmara Municipal de Indaiatuba. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)~~

~~**Art. 25.** Os incisos VII e VIII do artigo anterior correspondem à gratificação recebida pela Função de Confiança de chefia e direção exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos na~~
Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Câmara Municipal de Indaiatuba. *“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 7/3/2024*

~~Art. 25.~~ Os incisos VII, VIII, IX e X do artigo anterior correspondem à gratificação recebida pela Função de Confiança de chefia e direção exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos na Câmara Municipal de Indaiatuba. *“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026*

Art. 25. Os incisos VII e VIII do artigo anterior correspondem à gratificação recebida pela Função de Confiança de chefia e direção exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos na Câmara Municipal de Indaiatuba. *“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026*

§ 1º A Função de Confiança é de livre nomeação e exoneração do Legislativo, cujas denominações, encontram-se fixadas no Anexo IX, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei. *(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)*

Seção IV – Da Licença Prêmio

Art. 26. O funcionário terá direito a licença prêmio, cuja forma é a mesma que disciplinada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba e suas alterações.

§ 1º O pagamento em pecúnia da Licença Prêmio fica condicionado ao interesse da Câmara Municipal e a existência de dotações orçamentárias.

~~§ 2º Somente serão permitidas até o máximo de 3 (três) concessões de licença prêmio por mês, cujo critério para a concessão será o não prejuízo a continuidade dos trabalhos.~~

§ 2º Somente será permitida a concessão de gozo de, no máximo, 03 (três) licenças-prêmio por mês, observando-se como critérios a ordem de protocolo do requerimento e a inexistência de prejuízo à continuidade dos trabalhos. *(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Seção V - Da Substituição

(Seção acrescida pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)

Art. 26-A. No interesse da Administração, os servidores ocupantes de cargos de direção e chefia, em seus impedimentos iguais ou superiores a 10 (dez) dias, poderão ter substitutos designados pela autoridade competente para nomear, sempre em caráter temporário. *(“Caput” do artigo acrescido pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)*

§ 1º O substituto assumirá o exercício do cargo de direção ou chefia, sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, salvo impossibilidade legal ou circunstancial de cumulação. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)*

§ 2º O substituto fará jus à remuneração do substituído, excluídas as vantagens pessoais, quando esta for superior à do cargo de que for titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)*

§ 3º A remuneração percebida em decorrência da substituição não será incorporada para nenhum efeito, especialmente para cálculo de outras vantagens pecuniárias, inclusive gratificação natalina e férias. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)*

§ 4º Durante o período de substituição, a contribuição previdenciária será calculada sobre a remuneração do cargo efetivo do substituto. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)*

§ 5º O disposto neste artigo não impede a designação de servidor para responder, temporariamente e de forma não remunerada, pelas atribuições de seu superior, por período inferior a 10 (dez) dias. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)*

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os servidores efetivos que não haviam optado pelo enquadramento da Lei Complementar nº 16/2010, serão transferidos para o plano de cargos e remuneração estabelecidos na referida lei complementar, e suas alterações, observados os critérios de enquadramento previstos no Capítulo IX daquela lei complementar.

§ 1º A transferência se fará por Portaria, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei, no qual o servidor será comunicado da transição e aplicação do enquadramento previsto nos §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 30 da Lei Complementar nº 16/2010.

§ 2º Para fins de enquadramento funcional, os cargos de provimento efetivo ficam transformados de acordo com o Anexo III da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 3º Os vencimentos dos cargos transformados passam a ser os previstos no Anexo VII, na respectiva referência e classe, de acordo com esta lei complementar.

§ 4º As vantagens pecuniárias de caráter pessoal serão incorporadas no padrão vencimento e caso ultrapassem o limite da última referência da carreira, serão pagas em parcela destacada e nominalmente identificada.

§ 5º É vedada a redução dos vencimentos dos servidores que compulsoriamente foram enquadrados da Lei Complementar nº 16/2010, na forma do inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 6º A norma a que se refere o enquadramento no *caput* do artigo será aplicada unicamente para atender as situações preexistentes a data da vigência desta Lei.

§ 7º Realizada a transformação e o novo enquadramento de que trata este artigo, fica vedado o pagamento dos adicionais de Tempo de Serviço, Sexta Parte, Nível Universitário, adicional Pro Labore ou qualquer outra espécie de gratificação ou adicional, sobre o novo vencimento padrão, revogados pela Lei Complementar nº 11/2010.

Art. 28. Os servidores que se enquadrarem no “caput” do artigo anterior, terão seus cargos reclassificados, conforme Anexos III e VII desta Lei, observados os critérios do referido artigo.

~~**Art. 29.** Os cargos de Diretor de Pessoal de Recursos Humanos e Diretor de Secretaria serão extintos quando da sua vacância.~~

~~**Art. 29.** Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder vale-alimentação mensal aos seus servidores ativos, na forma de cartão magnético. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 94, de 14/12/2022, produzindo efeitos a partir de 1/1/2023)~~

Art. 29. Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder vale-alimentação mensal aos seus servidores ativos, na forma de cartão magnético ou creditado diretamente em folha de pagamento, a critério da Administração. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 116, de 15/5/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/5/2025)

§ 1º O valor do benefício referente ao vale-alimentação corresponderá a 48% (quarenta e oito por cento) do menor valor da tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 94, de 14/12/2022, produzindo efeitos a partir de 1/1/2023)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 2º Fará jus ao vale-alimentação ora instituído o servidor que: (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 94, de 14/12/2022, produzindo efeitos a partir de 1/1/2023)

I - não faltar ao serviço nenhuma vez no mês de referência, exceto faltas abonadas ou justificadas e em compensação de horas; (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 94, de 14/12/2022, produzindo efeitos a partir de 1/1/2023)

II - não registrar, injustificadamente, atraso ou saída antecipada do serviço superior a 2 horas no mês de referência; (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 94, de 14/12/2022, produzindo efeitos a partir de 1/1/2023)

III - não estiver em gozo de licença não remunerada superior a 3 meses. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 94, de 14/12/2022, produzindo efeitos a partir de 1/1/2023)

§ 3º Somente fará jus ao valor mensal do vale-alimentação o beneficiário que contar com 15 (quinze) dias ou mais de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício e término do vínculo. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 94, de 14/12/2022, produzindo efeitos a partir de 1/1/2023)

§ 4º O benefício de vale-alimentação, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 94, de 14/12/2022, produzindo efeitos a partir de 1/1/2023)

Art. 29-A. Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder vale-refeição mensal aos seus servidores ativos, na forma de cartão magnético ou creditado diretamente em folha de pagamento, a critério da Administração. (“Caput” do artigo acrescido pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026) (Redação da dada da vigência alterada para 1º/5/2025, pela Lei Complementar nº 116, de 15/5/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/5/2025)

~~§ 1º Farão jus ao vale refeição ora instituído os servidores que: (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026) (Revogado pela Lei Complementar nº 116, de 15/5/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/5/2025)~~

~~I — não faltarem ao serviço nenhuma vez no mês de referência, exceto faltas abonadas ou justificadas e em compensação de horas. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026) (Revogado pela Lei Complementar nº 116, de 15/5/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/5/2025)~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~II – não registrem atraso ou saída antecipada do serviço sem autorização, superior a 2 horas, no mês de referência. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026) (Revogado pela Lei Complementar nº 116, de 15/5/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/5/2025)~~

§ 2º Não fará jus ao vale-refeição os servidores que: (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

I - estiverem em gozo de licença não remunerada; (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

II - afastados do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar; (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

~~III – que se encontrem de férias ou em gozo de licença, proporcionais aos dias de ausência. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026) (Revogado pela Lei Complementar nº 116, de 15/5/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/5/2025)~~

§ 3º O valor do benefício corresponderá a 2% (dois por cento) do menor valor da tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba por dia útil trabalhado pelo servidor. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

§ 4º O benefício de vale-refeição não configura rendimento tributável, possuindo caráter indenizatório e não poderá ser incorporado ao vencimento do beneficiário. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

Art. 29-B. Em caso de parcelamento de férias, o adicional constitucional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal será pago no início do primeiro período usufruído. (Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

Art. 30. Esta Lei Complementar é composta de 10 (dez) anexos:

I - Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Indaiatuba, Organograma;

II - Atribuição dos Departamentos e Divisões;

III - Quadro de Cargos Efetivos;

IV - Quadro de Cargos em Comissão a serem ocupados por efetivos;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- V - Quadro de Cargos em Comissão
- VI - Atribuição de Cargos;
- VII - Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos;
- VIII - Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão;
- IX - Quadro de Funções de Confiança a serem ocupados por servidores efetivos.
- X - Tabela de Vencimentos de Efetivos não optantes – LC nº 16/2010.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão adimplidas por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 1º. inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”; inciso III, alíneas “a” e “b”; inciso IV, alínea “a” e parágrafo único; art. 2º. e incisos I, II, III, IV, V, VI e seu parágrafo único; art. 3º. e incisos I, II, III, IV, V e VI e seu parágrafo único; art. 4º. e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX; art. 5º. e incisos I, II, III, IV, VI e VII; art. 6º. e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII; art. 7º.; art. 14; art. 15; art. 16; art. 17 e seu parágrafo único; art. 18 e inciso I, II, III, IV, V e VI e seus §§ 1º. e 2º. ; art. 19 e seus §§ 1º., 2º., 3º., 4º., 5º., 6º., 7º. e 8º.; art. 20 e seus §§ 1º., 2º., 3º., 4º. e seu parágrafo único; art. 21 e seus §§ 1º., 2º. e 3º.; art. 22 e seus incisos I, II, III, IV, V e VI e seu § 1º ; art. 23 e seu parágrafo único; art. 24 e incisos I, II, III, IV e seus §§ 1º. e 2º; art. 25 e incisos I, II, III e seus §§ 1º., 2º., 3º., 4º. e 5º.; art. 26 e seu parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 30 de 23 de junho de 2016, e os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 34 de 15 de março de 2017.

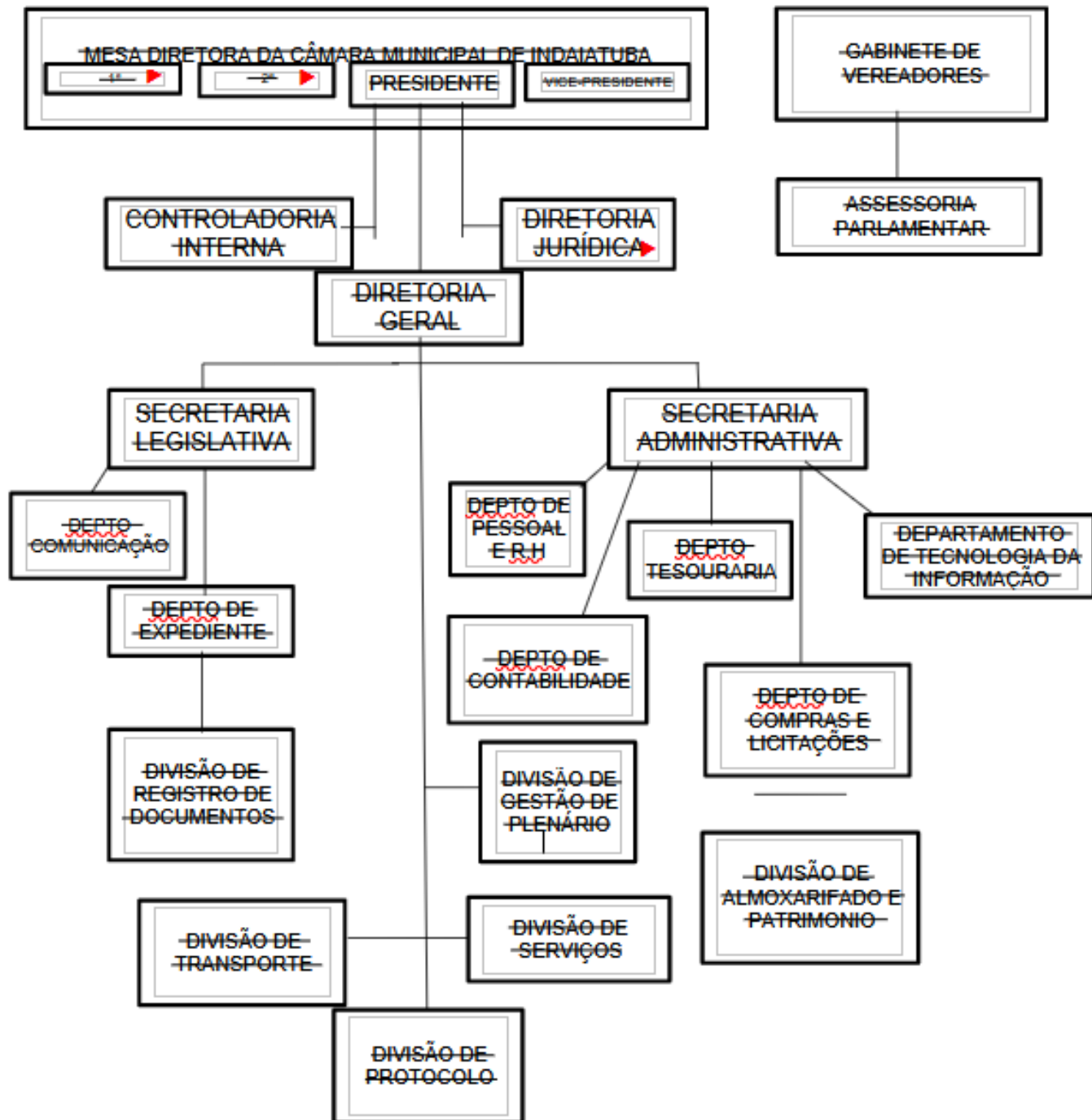
Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ORGANOGRAMA

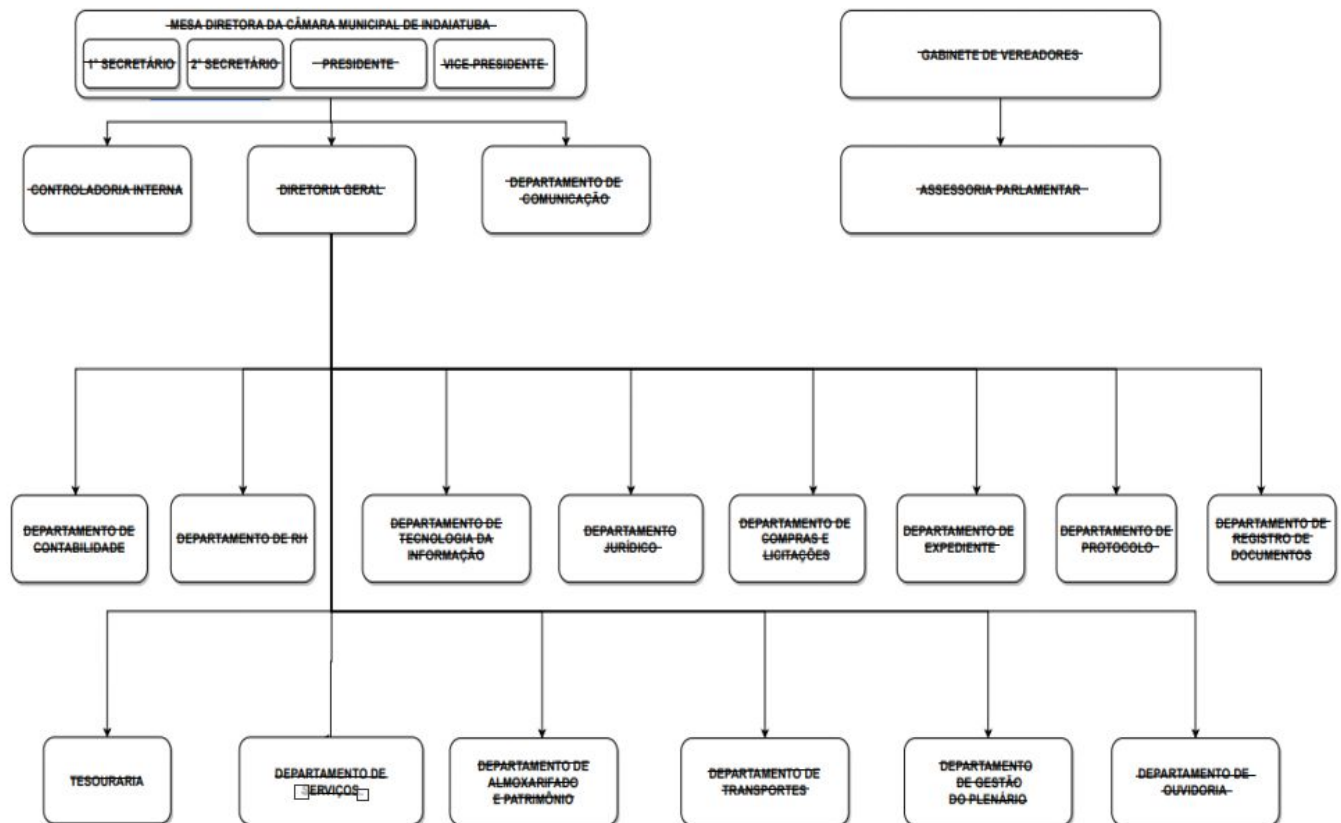




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ORGANOGRAMA

(Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

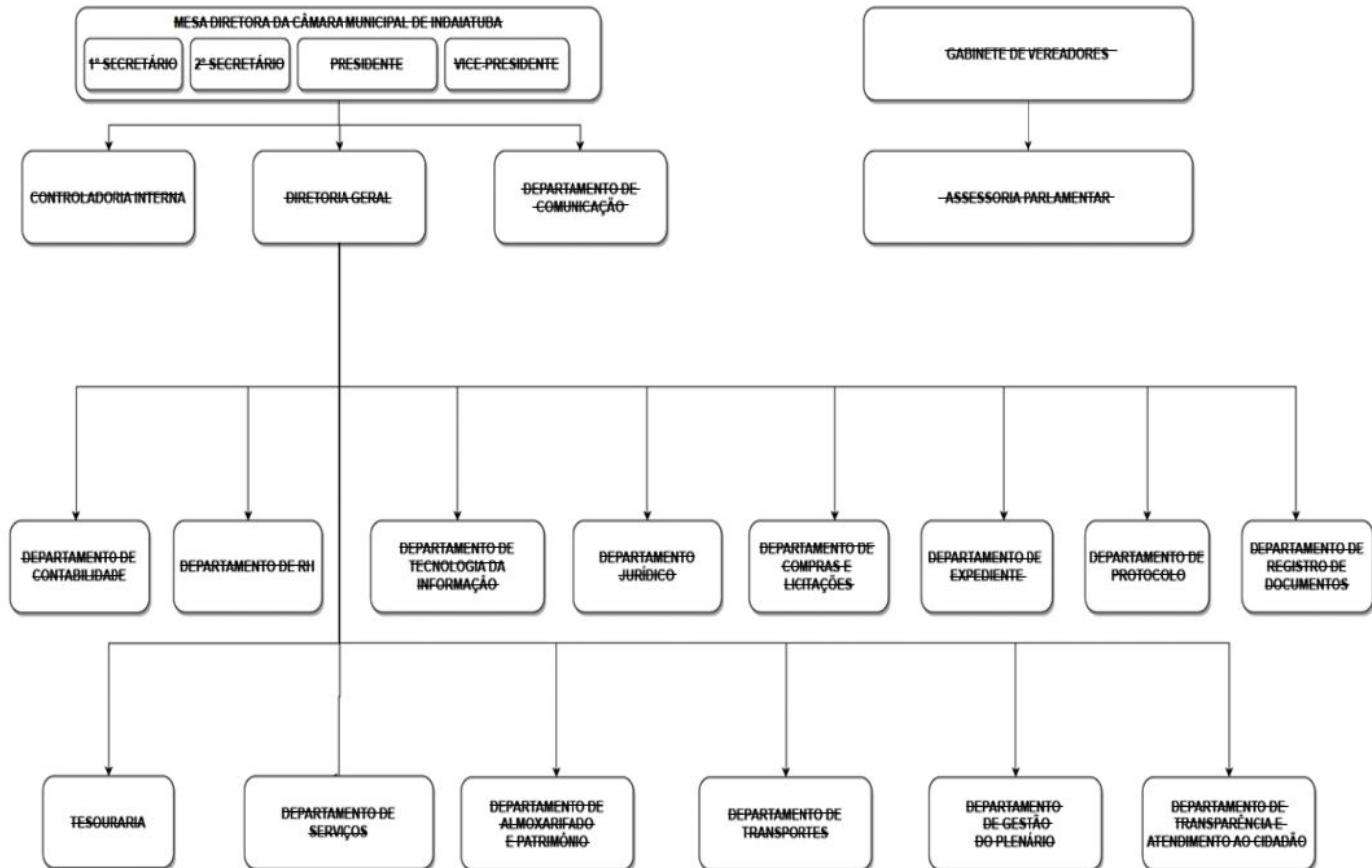




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

(Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 7/3/2024)



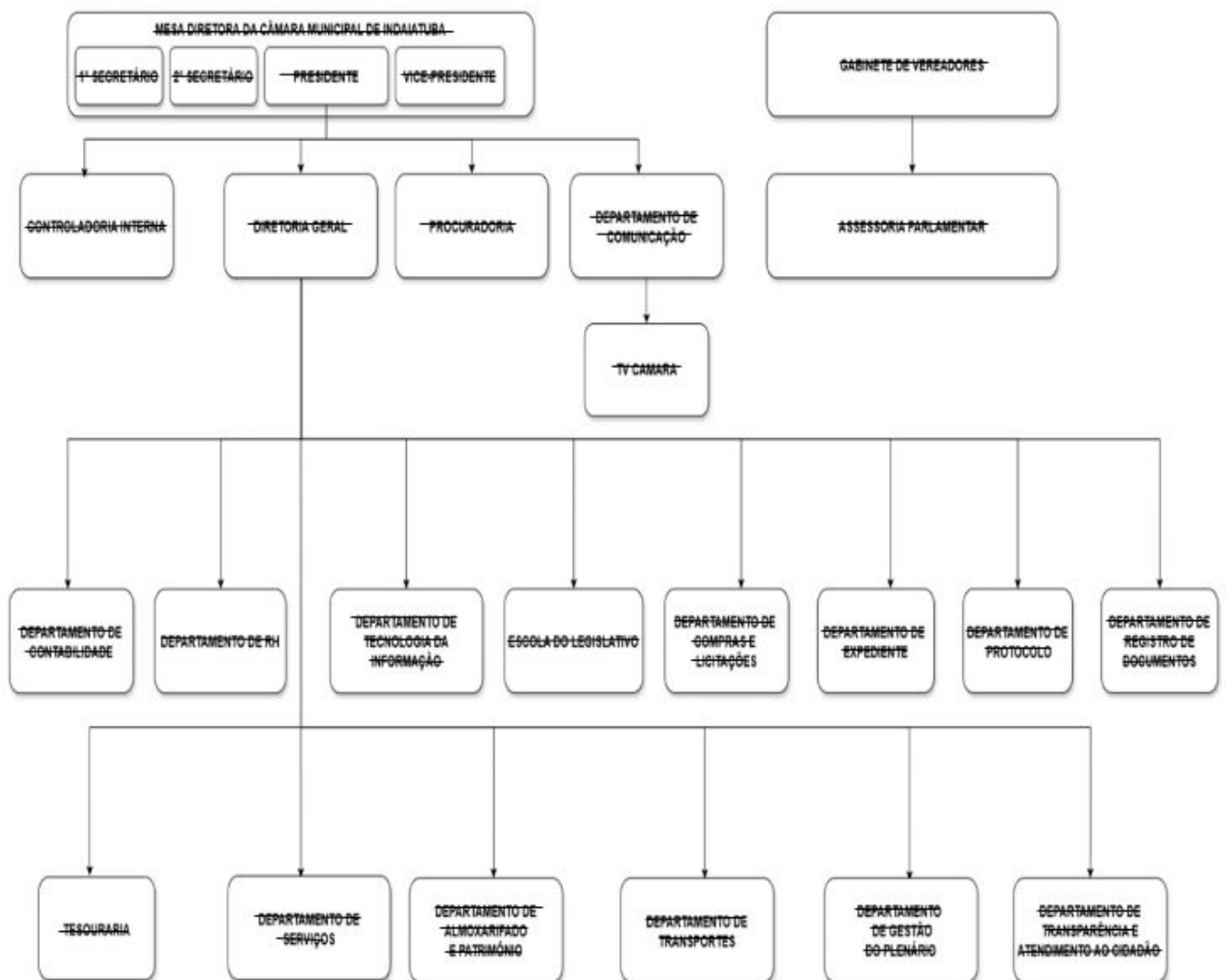


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

(Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)



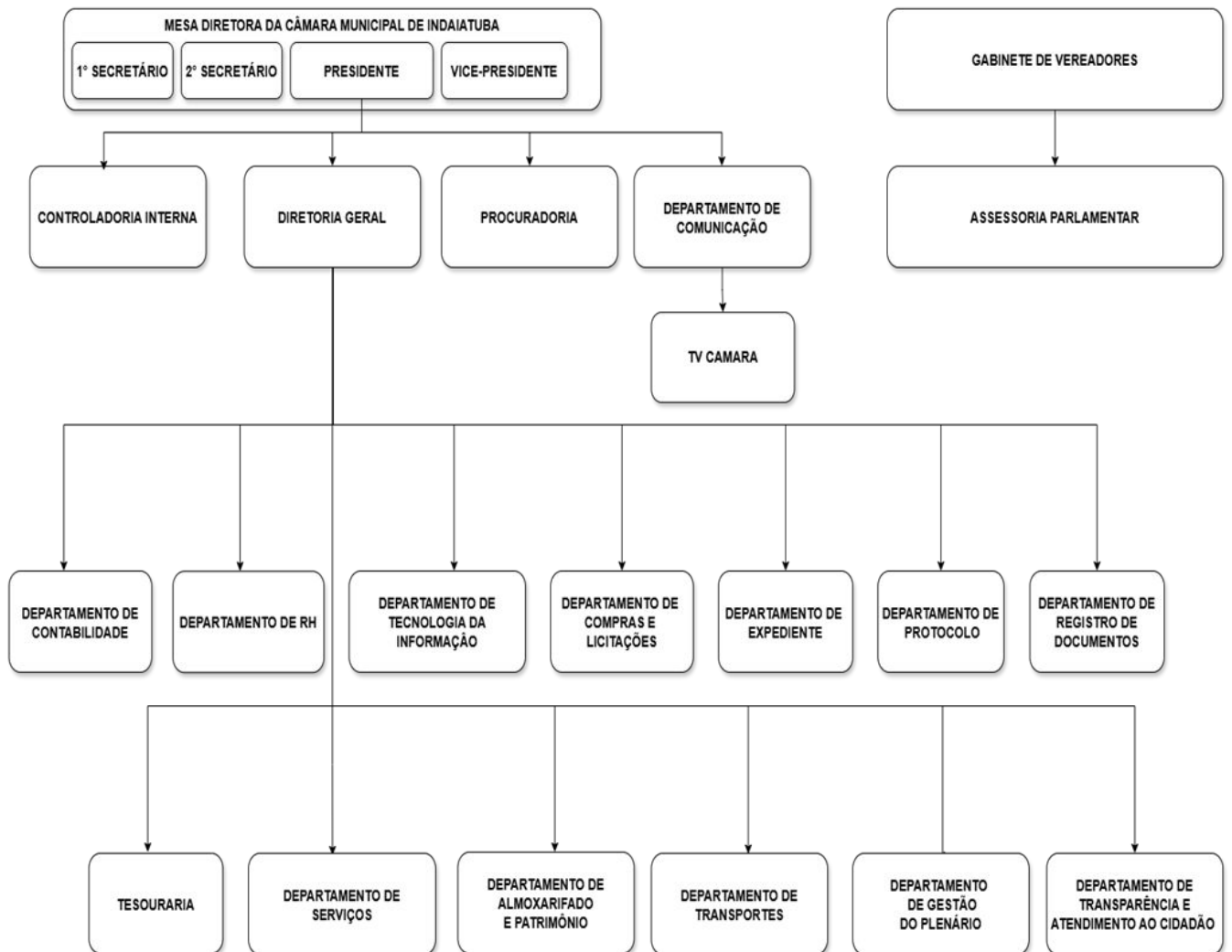


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

(Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO II ATRIBUIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E DIVISÕES

DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA

A Controladoria Interna é o órgão de assessoramento superior, vinculada diretamente a Mesa Diretora e subordinado ao Presidente, com atribuições básicas de controle, por meio de verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos de gestão fiscal e de gestão administrativa produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, especialmente nas seguintes atividades:

- I — registros contábeis;
- II — execução orçamentária e financeira;
- III — atos de gestão administrativa, patrimonial e de pessoal;
- IV — licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a compras e serviços;
- V — despesas de gabinete e subsídios dos Vereadores;
- VI — execução das despesas pública em todas as suas fases;
- VII — regularidade e legalidade de todos os atos administrativos e negociais;
- VIII — normatização, sistematização e padronização dos procedimentos dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), bem como AUDESP;
- IX — auxílio ao controle externo do TCE-SP;
- X — acompanhamento de Relatório de Gestão Fiscal ao TCE-SP, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI — acompanhamento da remessa ao Poder Executivo das informações necessárias a consolidação das contas públicas;
- XII — organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do TCE-SP, programa semestral de auditoria contábil, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle, enviando ao Presidente os respectivos relatórios, na forma estabelecida em Resolução Normativa;
- XIII — realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;
- XIV — alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure tomada de contas especial e/ou processo administrativo, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência.
- XV — comunicar ao TCE-SP, irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa;
- XVI — encaminhar a Presidência da Câmara Municipal, as informações solicitadas pelo TCE-SP.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

DIRETORIA JURÍDICA

A Diretoria Jurídica é o órgão de direção, vinculado diretamente a Presidência da Câmara, cuja competência é a atuação em defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal na esfera administrativa e judicial; a manifestação em processos; emissão de pareceres e orientações jurídicas a pedido do Presidente, da Mesa Diretora, das Comissões e dos Departamentos, a apreciação de editais e contratos; representação do Poder Legislativo em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada, bem como orientar-se pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, tendo como atribuições precípuas:

I — exercer a representação judicial da Câmara Municipal, nas demandas em que o Poder Legislativo for interessado na condição de Autor, Réu, Assistente, Oponente ou Interveniante;

II — exercer a consultoria e assessoria da Presidência, Mesa Diretora e Diretoria Geral em relação aos assuntos pertinentes as questões jurídicas do Poder Legislativo;

III — exarar pareceres nos processos legislativos e administrativos, quando requeridos pelas Comissões Permanentes e Temporárias, bem como pela Mesa Diretora.

IV — responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da Câmara Municipal;

V — elaborar as minutas dos projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, contratos e outros atos administrativos de competência do Poder Legislativo Municipal.

VI — estabelecer a interpretação das normas legais e regulamentares a ser seguidos pelos demais departamentos da Câmara Municipal;

VII — acompanhar a instauração dos processos licitatórios, inclusive dos respectivos procedimentos preliminares, bem como supervisionar a legalidade de seus atos;

VIII — realizar a interpretação do Regimento Interno;

IX — exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Câmara;

X — analisar projetos de lei e requerimentos apresentados por vereadores, dando parecer quanto à legalidade e constitucionalidade dos mesmos;

XI — acompanhar as resoluções, comunicados e pareceres do TCE-SP, bem como determinações da AUDESP, devendo fazer e atualizar os cadastros de credenciamento de Advogados e Estagiários de Direito, junto ao TCE-SP.

DIRETORIA GERAL

A Diretoria Geral é o órgão de direção, vinculado diretamente a Presidência da Câmara, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução os serviços administrativos, de acordo com as deliberações da Presidência, com as seguintes funções precípuas:

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~I — promover as atividades de apoio administrativo da Câmara Municipal, promovendo a execução dos serviços de gestão de pessoas, de licitações, de administração de material, de gerenciamento de contratos, de supervisão de autorizações de empenho, de processamento de dados e uso de tecnologia da informação, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;~~
- ~~II — fazer cumprir as deliberações da Presidência da Câmara concernentes aos assuntos administrativos;~~
- ~~III — supervisionar as atividades relativas a administração e assessoria da Câmara Municipal, os serviços de SIC (serviços de informação ao cidadão) e os certames licitatórios;~~
- ~~IV — receber e despachar ao conhecimento da Presidência e aos órgãos competentes o expediente recebido pela Câmara;~~
- ~~V — compete a Diretoria Geral transmitir, fiscalizar e acompanhar as determinações da Presidência em conformidade com a política administrativa a todos os departamentos da estrutura organizacional da Câmara Municipal;~~
- ~~VI — acompanhar todas as exigências do TCE-SP, em especial os eventuais apontamentos e alertas emitidos pela corte de contas para cobrar dos departamentos responsáveis suas regularizações, após a deliberação da Presidência.~~

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

~~O Departamento de Comunicação é o órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:~~

- ~~I — auxiliar a Presidência na divulgação dos atos institucionais da Câmara Municipal de Indaiatuba, mantendo relacionamento com os veículos de comunicação e órgãos da imprensa e projetando a imagem do Poder Legislativo;~~
- ~~II — coordenar os acompanhamentos a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos para elaboração das notícias a serem veiculadas;~~
- ~~III — assessorar a Câmara, a Mesa Diretora, Comissões e Vereadores no relacionamento com a imprensa falada e escrita;~~
- ~~IV — elaborar campanhas de divulgação da Câmara e dos trabalhos do Legislativo;~~
- ~~V — coordenar entrevistas coletivas da Presidência e da Mesa Diretora;~~
- ~~VI — manter o site da Câmara Municipal atualizado com a divulgação de notícias sobre as atividades legislativas desenvolvidas;~~
- ~~VII — realizar eventos relativos a atividades da imprensa, de acordo com os comandos da Presidência e da Mesa Diretora;~~
- ~~VIII — manter serviços de clipagem;~~
- ~~IX — manter serviços de fotografia e arquivo de imagens e textos, bem como processos de digitalização de imagens fotográficas para transmissão eletrônica;~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- X—manter a divulgação institucional por meio de mídias sociais;
- XI—elaborar a pauta, para coordenar o atendimento às demandas da Casa relativas à divulgação institucional.

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

O Departamento de Expediente é o órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

- I—realizar as atividades de apoio parlamentar, provendo os serviços necessários a Mesa Diretora e ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos;
- II—secretariar os trabalhos da mesa diretora da Câmara.
- III—secretariar os trabalhos das comissões parlamentares, sindicâncias e CPI's.
- IV—manter em boa ordem os livros de leis, portarias, atos da mesa, etc;
- V—confeccionar o roteiro e pauta das sessões;
- VI—atualizar o sitio oficial da Câmara com as informações relativas às sessões;
- VII—confeccionar a ata das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- VIII—processar os projetos, requerimentos, indicações, e etc. apresentadas pelos vereadores;
- IX—encaminhar para as comissões os projetos de sua competência;
- X—encaminhar ao Departamento Jurídico os projetos de sua competência;
- XI—atendimento ao público em questões relacionadas a sua área de atuação;
- XII—certidões de sua competência;
- XIII—encaminhar projetos de lei para sanção do executivo.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos é o órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

- I—compete ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos a execução das atividades de controle dos servidores e agentes políticos quanto aos seus vínculos, efetividade, elaboração da folha de pagamento, obrigações acessórias relativas a pessoal, concessão de direitos e vantagens, controle da lotação de servidores, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento de pessoal, e outras tarefas relacionadas a área de pessoal, tais como DIRF, RAIZ, AUDESP, entre outras;
- II—executar todos os atos formais para geração da folha de pagamento da Câmara Municipal;
- III—confeccionar portarias de férias, concessão de vantagens, dentre outras relacionadas à sua área de atuação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~IV — elaborar provisões de férias, 13º salário e vantagens passíveis de provisão;~~
- ~~V — elaborar guias de recolhimento de impostos vinculados à folha de pagamento e autônomos;~~
- ~~VI — efetuar descontos em folha de pagamento de empréstimos consignados, passando para a tesouraria os valores para pagamento das instituições financeiras;~~
- ~~VII — planejar e acompanhar a concessão de vale alimentação;~~
- ~~VIII — prestação de contas junto ao TCE-SP e AUDESP;~~
- ~~IX — prestação de contas ou informações junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados à sua área de atuação.~~
- ~~X — manter arquivados os documentos relativos a despesas com pessoal ou registro de pessoal, bem como obrigações tributárias.~~

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

~~O Departamento de Contabilidade é o órgão de assessoramento administrativo, submetido a supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:~~

- ~~I — compete ao Departamento de Contabilidade planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário da Câmara Municipal;~~
- ~~II — executar as atividades de elaboração orçamentaria da Câmara Municipal, bem como acompanhamento e controle de sua execução;~~
- ~~III — proceder aos registros contábeis atinentes ao Poder Legislativo;~~
- ~~IV — elaborar as prestações de contas do Poder Legislativo, perante a Prefeitura e junto ao TCE-SP, bem como os relatórios periódicos exigidos por lei;~~
- ~~V — fazer processar as despesas do Poder Legislativo, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;~~
- ~~VI — elaborar e transmitir as prestações de contas junto ao sistema AUDESP;~~
- ~~VII — compete a Contabilidade a coordenação de Empenho, que tem por objetivo planejar, executar e controlar a emissão de empenhos e acompanhar o controle de custos da Câmara Municipal;~~
- ~~VIII — arquivar os processos de prestação de contas;~~
- ~~IX — compete a contabilidade a confecção de todas as peças de planejamento fiscais e orçamentárias com especial atenção a lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64.~~

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

~~O Departamento de Tesouraria é o órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~I — registrar as transferências financeiras recebidas, efetuar o registro de retenções e consignações, realizar pagamentos, movimentar as contas bancárias em conjunto com o ordenador de despesa, por meios eletrônicos ou através de cheques, solicitar extratos bancários diários e conferir a movimentação, gestionar junto às instituições bancárias o recebimento de documentos relativos a débitos e créditos não fornecidos; manutenção da programação de pagamentos conforme os vencimentos em ordem cronológica, manutenção do fluxo de caixa; efetivação do controle diário das conciliações dos saldos com os registros contábeis; emissão diária para os ordenadores de despesa e a quem estes indicarem, o boletim de caixa e bancos com os respectivos compromissos financeiros e tarefas afins.~~
- ~~II — executar o pagamento, recebimento e demais atividades relativas a movimentação de recursos financeiros do Poder Legislativo;~~
- ~~III — proceder à movimentação dos recursos financeiros da Câmara Municipal, através de conta bancária, assinando cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente;~~
- ~~IV — fazer a conciliação bancária junto ao sistema de contabilidade;~~
- ~~V — fazer a liquidação das despesas no sistema de contabilidade;~~
- ~~VI — conferir os certificados de execução dos serviços;~~
- ~~VII — encaminhar os processos para a contabilidade;~~
- ~~VIII — fazer e controlar os processos de adiantamentos;~~
- ~~IX — prestar informação ao TCE-SP e AUDESP, quando solicitado;~~
- ~~X — arquivar os processos de despesas (empenho);~~

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

~~O Departamento de Compras e Licitação é o órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:~~

- ~~I — compete ao departamento o processamento das tarefas administrativas para aquisição de bens e serviços, mediante autorização e solicitação por escrito, elaboração e abertura de processo administrativo para instrução de licitação e atos inerentes, contatos com fornecedores, emissão de empenhos, e tarefas afins;~~
- ~~II — prestação de contas junto a AUDESP, relativos aos contratos, licitações, dispensa e inexigibilidade de licitações, segundo critérios estabelecidos pelo TCE-SP;~~
- ~~III — compete ao Departamento de Compras coordenar, controlar e executar certames licitatórios, para a aquisição de materiais ou a contratação de serviços, bem como todas as atividades relativas as licitações e gestão dos contratos administrativos;~~
- ~~IV — gerenciar o sistema de compras, com emissão de pré-empenhos e liquidação das notas fiscais;~~
- ~~V — executar os procedimentos de pesquisa de preço;~~
- ~~VI — executar e controlar as despesas gerais da Câmara;~~
- ~~VII — coordenar o gerenciamento dos contratos vigentes;~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

O Departamento de Tecnologia e Informação é o órgão de assessoramento administrativo, submetido a supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípua:

I — compete ao departamento planejar, implementar e controlar o processo de informatização da Câmara Municipal, o uso adequado de ferramentas de tecnologia da informação e suporte operacional e técnico aos órgãos e servidores;

II — compete ao Departamento de TI à instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse do Poder Legislativo; a coordenação dos sistemas e dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares ou equipamentos de informática; a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais utilidade para seu destino; controlar a manutenção externa de equipamentos, fazer a instalação e suporte de pontos de rede;

III — manter o sítio oficial da Câmara em perfeito funcionamento, desenvolvendo ferramentas que atendam a legislação bem como as determinações superiores;

IV — manter o sistema e SIC em funcionamento bem como desenvolver ferramentas de aprimoramento conforme determinações superiores;

V — compete ao Departamento de TI a busca de segurança das informações e da rede através de anti-vírus, bem como assegurar que todos os aplicativos e software possuam licença de uso;

VI — desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificamente sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos, administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico ao usuário e o treinamento, elaborar documentação técnica;

VII — prestar suporte técnico ao usuário;

VIII — estabelecer padrões para ambiente informatizado;

IX — coordenar projetos em ambiente informatizado.

DIVISÃO DE PROTOCOLO

A Divisão de Protocolo é o órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípua:

I — cadastrar. Registrar e encaminhar documentos. Não compete ao Protocolo julgar se o pedido é válido ou não. Este departamento somente pode recusar o recebimento de documentos correspondências se este não estiver endereçado a Câmara Municipal de Indaiatuba;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~II — atendimento ao público e ao telefone assuntos relativos a protocolo e acompanhamento dos processos administrativos protocolados;~~
- ~~III — recebimento de documentos e processos em geral (ofícios, memorandos e requerimentos, etc);~~
- ~~IV — classificação e expedição dos documentos recebidos;~~
- ~~V — pesquisa sobre processos (histórico);~~
- ~~VI — distribuição interna dos documentos e processos;~~
- ~~VII — informação sobre andamento de processos e documentos;~~
- ~~VIII — cadastramento de processos e documentos;~~
- ~~IX — conferência da documentação prevista no check-list;~~
- ~~X — recebimentos e devoluções de correspondência e malote;~~
- ~~XI — encaminhamento ao setor competente de todo o expediente;~~
- ~~XII — padronizar os procedimentos do serviço de protocolo;~~
- ~~XIII — instituir mecanismos de controle de processos;~~
- ~~XIV — autuar processos e realizar todos os procedimentos referentes a eles;~~
- ~~XV — controlar a tramitação dos documentos e processos que circulam pela Câmara Municipal;~~
- ~~XVI — assegurar e garantir a imediata localização e recuperação dos documentos e processos.~~

DIVISÃO DE GESTÃO DO PLENÁRIO

~~A Divisão de Gestão do Plenário é o órgão de assessoramento administrativo, submetida à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:~~

- ~~I — organizar e acompanhar os cerimoniais das solenidades e audiências públicas;~~
- ~~II — controlar a agenda dos plenários, bem como os requerimentos e autorizações de utilização dos mesmos, em conformidade com ato da mesa que regula a cessão de uso;~~
- ~~III — controlar e solicitar providências quanto à manutenção dos plenários e seus equipamentos, mantendo-os em perfeito funcionamento;~~
- ~~IV — transcrever os áudios das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, sempre que solicitado, remetendo o arquivo de áudio e a transcrição em formato de texto em prazo de 03 (três) dias úteis ao Departamento de Expediente para elaboração das respectivas atas;~~
- ~~V — acompanhar todos os eventos e sessões realizadas nos plenários da Câmara Municipal do início ao fim dos eventos, mantendo a infraestrutura (iluminação, áudio, ar condicionado, etc) em funcionamento durante os eventos ou sessões, desligando-os ao final;~~
- ~~VI — requisitar com antecedência o auxílio de outros servidores ou segurança sempre que necessário;~~
- ~~VII — observar e requisitar sempre que necessário à limpeza dos plenários.~~

DIVISÃO REGISTRO DE DOCUMENTOS

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~A Divisão de Registro de Documentos é o órgão de assessoramento administrativo, submetida à supervisão do Departamento de Expediente, com as seguintes atribuições principais:~~

~~I — compete a Divisão de Registro de Documentos a gestão do arquivo inativo do Poder Legislativo, planejamento e realização das atividades de identificação das espécies documentais; planejamento, classificação, arranjo e descrição de novos documentos; orientação e execução da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação;~~

~~II — definir política de acesso aos documentos;~~

~~III — registrar e controlar os documentos arquivados;~~

~~IV — realizar tratamento técnico de documentos;~~

~~V — guardar documentos semiativos e inativos, bem como documentos em fase de prescrição e precaução;~~

~~VI — realizar empréstimo/pesquisa;~~

~~VII — executar a destinação final dos documentos fora do prazo prescricional;~~

~~VIII — preservar os documentos de valor histórico para a Câmara Municipal em conformidade com as normas técnicas e obedecendo os critérios estabelecidos pelo Pró-Memória;~~

~~IX — digitalizar sempre que possível ou solicitado os documentos para consulta digital;~~

~~X — fornecer aos demais departamentos documentos que estejam sob sua responsabilidade.~~

DIVISÃO DE SERVIÇOS

~~A Divisão de Serviços é o órgão de assessoramento administrativo, submetida à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições principais:~~

~~I — zelar pelas instalações físicas da Câmara, mantendo a segurança, limpeza, cozinha e recepção;~~

~~II — manter a cozinha e refeitório em ordem, requisitar materiais necessários à execução das atividades da copeira;~~

~~III — definir e supervisionar os trabalhos diários da copeira;~~

~~IV — manter a segurança do prédio da Câmara em ordem, definindo e supervisionando os trabalhos das auxiliares de limpeza;~~

~~V — manter a limpeza do prédio da Câmara em ordem, definindo e supervisionando os trabalhos das auxiliares de limpeza;~~

~~VI — manter o funcionamento da recepção, definindo e supervisionando os trabalhos das recepcionistas;~~

~~VII — definir e supervisionar os trabalhos do oficial de manutenção;~~

~~VIII — cabe a divisão de serviços solicitar os materiais necessários à execução dos trabalhos relativos à vigilância, limpeza, manutenção, recepção e copa;~~

~~IX — cabe a divisão de serviços coordenar as férias, horas extras, revezamentos, visando manter os trabalhos da Câmara em conformidade com as instruções do RH;~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~X — cabe a divisão de serviços a certificação e acompanhamento dos contratos relacionados à limpeza e segurança, dentre outros, afeto a sua competência.~~

~~DIVISÃO DE TRANSPORTE~~

~~A Divisão de Transporte é o órgão de assessoramento administrativo, submetida à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípua:~~

~~I — a divisão é responsável pela emissão e controle do tráfego dos veículos oficiais, assim como sua manutenção e despesas;~~

~~II — manter os veículos em ordem, mantendo sua conservação (manutenção e limpeza);~~

~~III — acompanhar o vencimento do seguro da frota;~~

~~IV — definir e coordenar os trabalhos dos motoristas, zelando pelo atendimento a legislação, bem como definir as eventuais escalas de viagens e de horas extras e plantões;~~

~~V — atendimento as determinações do TCE-SP, quanto ao controle da frota;~~

~~VI — autorizar e controlar o abastecimento da frota;~~

~~DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO~~

~~A Divisão de Almojarifado e Patrimônio é o órgão de assessoramento administrativo, submetida à supervisão do Departamento De Compras e Licitações, com as seguintes atribuições precípua:~~

~~I — compete à Divisão de Almojarifado e Patrimônio a gestão e controle dos bens permanentes e dos materiais do almojarifado, entradas e saídas de materiais de consumo, cadastro de produtos, entrega de produtos conforme requisição, solicitar inventários, emitir termos de responsabilidade, baixa e transferências, controle analítico dos bens móveis, imóveis e intangíveis da Casa Legislativa, correlacionar informações com a contabilidade, tarefas afins;~~

~~II — coordenar, implementar, implantar e controlar as atividades de administração patrimonial e manutenção dos bens e estrutura física da Câmara Municipal;~~

~~III — fazer a depreciação e reavaliação dos bens patrimoniais de acordo com as normas vigentes;~~

~~IV — organizar e manter os registros dos bens patrimoniais, através de devida classificação e codificação;~~

~~V — realizar o inventário de bens patrimoniais;~~

~~VI — executar atividades de alienação de bens inservíveis da Câmara Municipal, através de composição de comissão de avaliação;~~

~~VII — comunicar por escrito ao Diretor Geral e ao Chefe do Departamento de Compras e Licitações, os desvios e faltas de bens de consumo e de material permanente;~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO II

ATRIBUIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA

(Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

CONTROLADORIA INTERNA

A Controladoria Interna é o órgão de assessoramento superior, vinculado diretamente à Presidência, com atribuições básicas de controle, por meio de verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos de gestão fiscal e de gestão administrativa produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, especialmente nas seguintes atividades:

- I – registros contábeis;
- II – execução orçamentária e financeira;
- III – atos de gestão administrativa, patrimonial e de pessoal;
- IV – licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a compras e serviços;
- V – despesas de gabinete e subsídios dos Vereadores;
- VI – execução das despesas pública em todas as suas fases;
- VII – regularidade e legalidade de todos os atos administrativos e negociais;
- VIII – normatização, sistematização e padronização dos procedimentos dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas internas, bem como AUDESP;
- IX – auxílio ao controle externo do TCE-SP;
- X – acompanhamento de Relatório de Gestão Fiscal ao TCE-SP, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI – acompanhamento da remessa ao Poder Executivo das informações necessárias a consolidação das contas públicas;
- XII – organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do TCE-SP, programa de auditoria contábil, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle, enviando ao Presidente os respectivos relatórios, na forma estabelecida em Resolução Normativa;
- XIII – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;
- XIV – alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure tomada de contas especial e/ou processo administrativo, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

XV – comunicar ao TCE-SP, irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa;

XVI – encaminhar a Presidência da Câmara Municipal, as informações solicitadas pelo TCE-SP.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(Revogado pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

~~A Diretoria Jurídica é o órgão de assessoramento vinculado a Diretoria Geral da Câmara, cuja competência é a atuação em defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal na esfera administrativa e judicial; a manifestação em processos; emissão de pareceres e orientações jurídicas a pedido do Presidente, da Mesa Diretora, da Diretoria Geral, das Comissões e dos Departamentos, a apreciação de aditais e contratos; representação do Poder Legislativo em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada, bem como orientar-se pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, tendo como atribuições principais:~~

~~I – exercer a representação judicial da Câmara Municipal, nas demandas em que o Poder Legislativo for interessado na condição de Autor, Réu, Assistente, Oponente ou Interviente;~~

~~II – exercer a consultoria e assessoria da Presidência, Mesa Diretora e Diretoria Geral em relação aos assuntos pertinentes as questões jurídicas do Poder Legislativo;~~

~~III – examinar pareceres nos processos legislativos e administrativos, quando requeridos pelas Comissões Permanentes e Temporárias, bem como pela Mesa Diretora;~~

~~IV – responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da Câmara Municipal;~~

~~V – estabelecer a interpretação das normas legais e regulamentares a ser seguidos pelos demais departamentos da Câmara Municipal;~~

~~VI – acompanhar a instauração dos processos licitatórios, inclusive dos respectivos procedimentos preliminares, bem como supervisionar a legalidade de seus atos;~~

~~VII – realizar a interpretação do Regimento Interno;~~

~~VIII – analisar projetos de lei e requerimentos apresentados por vereadores, dando parecer quanto à legalidade e constitucionalidade dos mesmos, sempre que requeridos;~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~IX – acompanhar as resoluções, comunicados e pareceres do TCE-SP, bem como determinações da AUDESP, devendo fazer e atualizar os cadastros de credenciamento de Advogados e Estagiários de Direito, junto ao TCE-SP.~~
~~X – assessorar e auxiliar na elaboração de projetos de iniciativa da Mesa Diretora.~~

DIRETORIA GERAL

A Diretoria Geral é o órgão de direção, vinculado diretamente a Presidência da Câmara, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução da gestão administrativa da Câmara, de acordo com as deliberações da Presidência da Mesa, com as seguintes funções precípuas:

- I – promover as atividades de apoio administrativo da Câmara Municipal, promovendo a execução dos serviços de gestão de pessoas, de licitações, de administração de material, de gerenciamento de contratos, de supervisão de autorizações de empenho, de processamento de dados e uso de tecnologia da informação, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;
- II – fazer cumprir as deliberações da Presidência da Câmara concernentes aos assuntos administrativos;
- III – supervisionar as atividades relativas à administração e assessoria da Câmara Municipal, os serviços de SIC (serviços de informação ao cidadão) e os certames licitatórios;
- IV – receber e despachar ao conhecimento da Presidência e aos órgãos competentes o expediente recebido pela Câmara;
- V – compete à Diretoria Geral transmitir, fiscalizar e acompanhar as determinações da Presidência em conformidade com a política administrativa a todos os departamentos da estrutura organizacional da Câmara Municipal;
- VI – acompanhar todas as exigências do TCE-SP, em especial os eventuais apontamentos e alertas emitidos pela corte de contas para cobrar dos departamentos responsáveis suas regularizações, após a deliberação da Presidência.

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

O departamento de comunicação é órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Presidência, com as seguintes atribuições precípuas:

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- I – auxiliar a Presidência na divulgação dos atos institucionais da Câmara Municipal de Indaiatuba, mantendo relacionamento com os veículos de comunicação e órgãos da imprensa e projetando a imagem do Poder Legislativo;
- II – coordenar os acompanhamentos a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos para elaboração das notícias a serem veiculadas;
- III – assessorar a Câmara, a Mesa Diretora, Comissões e Vereadores no relacionamento com a imprensa falada e escrita;
- IV – elaborar campanhas de divulgação da Câmara e dos trabalhos do Legislativo;
- V – coordenar entrevistas coletivas da Presidência e da Mesa Diretora;
- VI – manter o site da Câmara Municipal atualizado com a divulgação de notícias sobre as atividades legislativas desenvolvidas;
- VII – realizar eventos relativos a atividades da imprensa, de acordo com os comandos da Presidência e da Mesa Diretora;
- VIII – manter serviços de clipagem;
- IX – manter serviços de fotografia e arquivo de imagens e textos, bem como processos de digitalização de imagens fotográficas para transmissão eletrônica;
- X – manter a divulgação institucional por meio de mídias sociais;
- XI – elaborar a pauta, para coordenar o atendimento às demandas da Casa relativas à divulgação institucional.

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

O Departamento de Expediente é órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

- I – realizar as atividades de apoio parlamentar, provendo os serviços necessários à Mesa Diretora e ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos;
- II – secretariar os trabalhos da Mesa Diretora da Câmara e das Comissões Permanentes ;
- III – secretariar os trabalhos das comissões parlamentares, sindicâncias e CPI's.
- IV – manter em boa ordem os livros de Leis, portarias, atos da mesa, matérias correlatas;
- V – confeccionar o roteiro e pauta das sessões;
- VI – atualizar o sitio oficial da Câmara com as informações relativas às sessões;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- VII – confeccionar a ata das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- VIII – processar os projetos, requerimentos, indicações, e etc. apresentadas pelos vereadores;
- IX – encaminhar para as comissões os projetos de sua competência;
- X – encaminhar ao Departamento Jurídico os projetos de sua competência;
- XI – atendimento ao público em questões relacionadas a sua área de atuação;
- XII – certidões de sua competência;
- XIII – encaminhar projetos de lei para sanção do executivo.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos é órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

- I – compete ao departamento de Pessoal a execução das atividades de controle dos servidores e agentes políticos quanto aos seus vínculos, efetividade, elaboração da folha de pagamento, obrigações acessórias relativas a pessoal, concessão de direitos e vantagens, controle da lotação de servidores, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento de pessoal, e outras tarefas relacionadas a arear de pessoal, tais como DIRF, RAIS, AUDESP, entre outras;
- II – executar todos os atos formais para geração da folha de pagamento da Câmara Municipal;
- III – confeccionar portarias de férias, concessão de vantagens, dentre outras relacionadas à sua área de atuação;
- IV – elaborar provisões de férias, 13º salário e vantagens passíveis de provisão;
- V – elaborar guias de recolhimento de impostos vinculados à folha de pagamento e autônomos;
- VI – efetuar descontos em folha de pagamento de empréstimos consignados, passando para a tesouraria os valores para pagamento das instituições financeiras;
- VII – planejar e acompanhar a concessão de vale alimentação;
- VIII – prestação de contas junto ao TCE-SP e AUDESP;
- IX – prestação de contas ou informações junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados à sua área de atuação;
- X – manter arquivado os documentos relativos a despesas com pessoal ou registro de pessoal, bem como obrigações tributárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

O Departamento de Contabilidade é órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípua:

I – compete ao Departamento de Contabilidade planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário da Câmara Municipal;

II – executar as atividades de elaboração orçamentaria da Câmara Municipal, bem como acompanhamento e controle de sua execução;

III – proceder aos registros contábeis atinentes ao Poder Legislativo;

IV – elaborar as prestações de contas do Poder Legislativo, perante a Prefeitura e junto ao TCE-SP, bem como os relatórios periódicos exigidos por lei;

V – fazer processar as despesas do Poder Legislativo, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;

VI – elaborar e transmitir as prestações de contas junto ao sistema AUDESP;

VII – compete à Contabilidade a coordenação de Empenho, que tem por objetivo planejar, executar e controlar a emissão de empenhos e acompanhar o controle de custos da Câmara Municipal;

VIII – arquivar os processos de prestação de contas;

IX – compete à Contabilidade a confecção de todas as peças de planejamento fiscais e orçamentárias com especial atenção a lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei 4.320/64.

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

O Departamento de Tesouraria é órgão de assessoramento administrativo. Submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípua:

I – registrar as transferências financeiras recebidas, efetuar o registro de retenções e consignações, realizar pagamentos, movimentar as contas bancárias em conjunto com o ordenador de despesa, por meios eletrônicos ou através de cheques, solicitar extratos bancários diários e conferir a movimentação, gestionar junto às instituições bancárias o recebimento de documentos relativos a débitos e créditos não fornecidos; manutenção da programação de pagamentos conforme os vencimentos em ordem cronológica, manutenção do fluxo de caixa; efetivação do controle diário das conciliações dos saldos com os registros contábeis; emissão diária para os

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ordenadores de despesa e a quem estes indicarem, o boletim de caixa e bancos com os respectivos compromissos financeiros e tarefas afins;
- II – executar o pagamento, recebimento e demais atividades relativas a movimentação de recursos financeiros do poder Legislativo;
 - III – proceder à movimentação dos recursos financeiros da Câmara Municipal, através de conta bancaria, assinando cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente;
 - IV – fazer a conciliação bancaria junto ao sistema de contabilidade;
 - V – fazer a liquidação das despesas no sistema de contabilidade;
 - VI – conferir os certificados de execução dos serviços;
 - VII – encaminhar os processos para a contabilidade;
 - VIII – fazer e controlar os processos de adiantamentos;
 - IX – prestar informação ao TCE-SP e AUDESP, quando solicitado;
 - X – arquivar os processos de despesas (empenho).

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

O Departamento de Compras e Licitação é o órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

- I – compete ao departamento o processamento das tarefas administrativas para aquisição de bens e serviços, mediante autorização e solicitação por escrito, elaboração e abertura de processo administrativo para instrução de licitação e atos inerentes, contatos com fornecedores, emissão de empenhos, e tarefas afins;
- II – prestação de contas junto a AUDESP, relativos aos contratos, licitações, dispensa e inexigibilidade de licitações, segundo critérios estabelecidos pelo TCE-SP;
- III – compete ao departamento de Compras coordenar, controlar e executar certames licitatórios, para a aquisição de materiais ou a contratação de serviços, bem como todas as atividades relativas as licitações e gestão dos contratos administrativos;
- IV – gerenciar o sistema de compras, com emissão de pré-empenhos e liquidação das notas fiscais;
- V – executar os procedimentos de pesquisa de preço;
- VI – executar e controlar as despesas gerais da Câmara;
- VII – coordenar o gerenciamento dos contratos vigentes.

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Departamento de Tecnologia e Informação é órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

I – compete ao departamento planejar, implementar e controlar o processo de informatização da Câmara Municipal, o uso adequado de ferramentas de tecnologia da informação e suporte operacional e técnico aos órgãos e servidores;

II – compete ao Departamento de TI à instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse do Poder Legislativo; a coordenação dos sistemas e dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares ou equipamentos de informática; a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais utilidade para seu destino; controlar a manutenção externa de equipamentos, fazer a instalação e suporte de pontos de rede;

III – manter o sitio oficial da Câmara em perfeito funcionamento, desenvolvendo ferramentas que atendam a legislação bem como as determinações superiores;

IV – manter o sistema e-SIC em funcionamento bem como desenvolver ferramentas de aprimoramento conforme determinações superiores;

V – compete ao Departamento de TI a busca de segurança das informações e da rede através de anti-vírus, bem como assegurar que todos os aplicativos e software possuam licença de uso;

VI – desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificamente sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos, administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico ao usuário e o treinamento, elaborar documentação técnica;

VII – prestar suporte técnico ao usuário;

VIII – estabelecer padrões para ambiente informatizado;

IX – coordenar projetos em ambiente informatizado.

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

O Departamento de Protocolo é órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- I – cadastrar, registrar e encaminhar documentos. Não compete ao Protocolo julgar se o pedido é válido ou não. Este departamento somente pode recusar o recebimento de documentos correspondências se este não estiver endereçado a Câmara Municipal de Indaiatuba;
- II – atendimento ao público e ao telefone assuntos relativos a protocolo e acompanhamento dos processos administrativos protocolados;
- III – recebimento de documentos e processos em geral (ofícios, memorandos e requerimentos, etc);
- IV – classificação e expedição dos documentos recebidos;
- V – pesquisa sobre processos (histórico);
- VI – distribuição interna dos documentos e processos;
- VII – informação sobre andamento de processos e documentos;
- VIII – cadastramento de processos e documentos;
- IX – conferência da documentação prevista no check-list;
- X – recebimentos e devoluções de correspondência e malote;
- XI – encaminhamento ao setor competente de todo o expediente;
- XII – padronizar os procedimentos do serviço de protocolo;
- XIII – instituir mecanismos de controle de processos;
- XIV – autuar processos e realizar todos os procedimentos referentes a eles;
- XV – controlar a tramitação dos documentos e processos que circulam pela Câmara Municipal;
- XVI – assegurar e garantir a imediata localização e recuperação dos documentos e processos.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PLENÁRIO

O Departamento de Gestão do Plenário é órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

- I – organizar e acompanhar os cerimoniais das solenidades e audiências públicas;
- II – controlar a agenda dos plenários, bem como os requerimentos e autorizações de utilização dos mesmos, em conformidade com ato da mesa que regula a cessão de uso;
- III – controlar e solicitar providências quanto à manutenção dos plenários e seus equipamentos, mantendo-os em perfeito funcionamento;
- IV – transcrever os áudios das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, sempre que solicitado, remetendo o arquivo de áudio e a transcrição em formato de texto em prazo de 03 (três) dias úteis ao departamento de expediente para elaboração das respectivas atas;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

V – acompanhar de todos os eventos e sessões realizadas nos plenários da Câmara Municipal do início ao fim dos eventos, mantendo a infraestrutura (iluminação, áudio, ar condicionado, etc) em funcionamento durante os eventos ou sessões, desligando-os ao final;

VI – requisitar com antecedência o auxílio de outros servidores ou segurança sempre que necessário;

VII – observar e requisitar sempre que necessário a limpeza dos plenários.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Registro de Documentos é órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

I – compete ao departamento de registro a gestão do arquivo inativo do Poder Legislativo, planejamento e realização das atividades de identificação das espécies documentais; planejamento classificação, arranjo e descrição de novos documentos; orientação e execução da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação;

II – definir política de acesso aos documentos;

III – registrar e controlar os documentos arquivados;

IV – realizar tratamento técnico de documentos;

V – guardar documentos semiativos e inativos, bem como documentos em fase de prescrição e precaução;

VI – realizar empréstimo/pesquisa;

VII – executar a destinação final dos documentos fora do prazo prescricional;

VIII – preservar os documentos de valor histórico para a Câmara Municipal em conformidade com as normas técnicas e obedecendo os critérios estabelecidos pelo Pró Memória;

IX – digitalizar sempre que possível ou solicitado os documentos para consulta digital;

X – fornecer aos demais departamentos documentos que estejam sob sua responsabilidade.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

O Departamento de Serviços é órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

I – zelar pelas instalações físicas da Câmara, mantendo a segurança, limpeza, cozinha e recepção;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- II – manter a cozinha e refeitório em ordem, requisitar materiais necessários à execução das atividades da copeira;
- III – definir e supervisionar os trabalhos diários da copeira;
- IV – manter a segurança do prédio da Câmara em ordem, definindo e supervisionando os trabalhos das auxiliares de limpeza;
- V – manter a limpeza do prédio da Câmara em ordem, definindo e supervisionando os trabalhos das auxiliares de limpeza;
- VI – manter o funcionamento da recepção, definindo e supervisionando os trabalhos das recepcionistas;
- VII – definir e supervisionar os trabalhos do oficial de manutenção;
- VIII – cabe à divisão de serviços solicitar os materiais necessários à execução dos trabalhos relativos à vigilância, limpeza, manutenção, recepção e copa;
- IX – cabe à divisão de serviços coordenar as férias, horas extras, revezamentos, visando manter os trabalhos da Câmara em conformidade com as instruções do RH;
- X – cabe ao departamento de serviços a certificação e acompanhamento dos contratos relacionados à limpeza e segurança, dentre outros, afetos a sua competência.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

O Departamento de Transporte é órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

- I – o departamento é responsável pela emissão e controle do trafego dos veículos oficiais, assim como sua manutenção e despesas;
- II – manter os veículos em ordem, mantendo sua conservação (manutenção e limpeza);
- III – acompanhar o vencimento do seguro da frota;
- IV – definir e coordenar os trabalhos dos motoristas, zelando pelo atendimento a legislação, bem como definir as eventuais escalas de viagens e de horas extras e plantões;
- V – atendimento as determinações do TCE-SP, quanto ao controle da frota;
- VI – autorizar e controlar o abastecimento da frota.

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

O Departamento de Patrimônio é órgão de assessoramento administrativo, submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

I – compete ao departamento de patrimônio a gestão e controle dos bens permanentes e dos materiais do almoxarifado, entradas e saídas de materiais de consumo, cadastro de produtos, entrega de produtos conforme requisição, solicitar inventários, emitir termos de responsabilidade, baixa e transferências, controle analítico dos bens moveis, imóveis e intangíveis da Casa Legislativa, correlacionar informações com a contabilidade, tarefas afins;

II – coordenar, implementar, implantar e controlar as atividades de administração patrimonial e manutenção dos bens e estrutura física da Câmara Municipal;

III – fazer a depreciação e reavaliação dos bens patrimoniais de acordo com as normas vigentes;

IV – organizar e manter os registros dos bens patrimoniais, através de devida classificação e codificação;

V – realizar o inventario de bens patrimoniais;

VI – executar atividades de alienação bens inservíveis da Câmara Municipal, através de composição de comissão de avaliação;

VII – comunicar por escrito ao Diretor Geral e ao chefe do Departamento de Compras e Licitação, os desvios e faltas de bens de consumo e de material permanente.

DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA

~~O Departamento de Ouvidoria é órgão de assessoramento administrativo e tem como objetivo constituir-se como meio de interlocução com a sociedade e canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:~~

~~I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;~~

~~II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos e dando conhecimento aos mecanismos de participação social;~~

~~III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização, trâmite e prazo de manifestações dirigidas à Ouvidoria;~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- IV. Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e da Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);
- V. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quanto a forma de acesso das informações disponíveis no site eletrônico da Câmara Municipal e em relação as manifestações que não são de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- VI. Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VII. Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VIII. Garantir os direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;
- IX. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018;
- X. Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- XI. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- XII. Disponibilizar atendimento presencial ao público relativo ao acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;
- XIII. Elaborar relatório mensal dos atendimentos realizados;
- XIV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Diretor Geral.

DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

(Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 7/3/2024)

O Departamento de Transparência e Atendimento ao Cidadão é órgão de assessoramento administrativo e tem como objetivo constituir-se como meio de interlocução com a sociedade e canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

- I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos e dando conhecimento aos mecanismos de participação social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização, trâmite e prazo de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV. Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e da Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);
- V. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quanto a forma de acesso das informações disponíveis no site eletrônico da Câmara Municipal e em relação as manifestações que não são de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- VI. Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VII. Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VIII. Garantir os direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;
- IX. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018;
- X. Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- XI. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- XII. Disponibilizar atendimento presencial ao público relativo ao acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;
- XIII. Elaborar relatório mensal dos atendimentos realizados;
- XIV. Acompanhar sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes) e audiências públicas, responsabilizando-se pelos registros necessários para a devida divulgação;
- XV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Diretor Geral.
- XVI. Acompanhar sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes) e audiências públicas, responsabilizando-se pelos registros necessários para a devida divulgação.

PROCURADORIA

(Acrescido pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)

A Procuradoria, órgão que desenvolve atividades exclusivas de Estado que se inserem nas funções essenciais à Justiça, integra a estrutura da Câmara Municipal de Indaiatuba, vinculando-se diretamente à Presidência, e tem por

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

atribuições exclusivas a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo. A Procuradoria desenvolverá suas atividades por intermédio de dois setores. O Setor de Processo Legislativo, orientado por um Procurador, com competência para realizar as atribuições da Procuradoria relativas a questões jurídicas que envolvam o processo legislativo e a elaboração de proposições legislativas e o Setor Jurídico-Administrativo, orientado por um Procurador, com competência para realizar as demais atribuições da Procuradoria relativas a questões jurídicas que não envolvam processo legislativo. Compete privativamente à Procuradoria:

- I – exercer a representação judicial da Câmara Municipal, nas demandas em que o Poder Legislativo for interessado na condição de Autor, Réu, Assistente, Oponente ou Interveniente;
- II – exercer a consultoria e assessoria da Presidência, Mesa Diretora e Diretoria Geral em relação aos assuntos pertinentes as questões jurídicas do Poder Legislativo;
- III – exarar pareceres nos processos legislativos e administrativos, quando requeridos pelas Comissões Permanentes e Temporárias, bem como pela Presidência, pela Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
- IV – responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da Câmara Municipal;
- V – estabelecer a interpretação das normas legais e regulamentares a ser seguidos pelos demais departamentos da Câmara Municipal;
- VI – acompanhar a instauração dos processos licitatórios, inclusive dos respectivos procedimentos preliminares, bem como supervisionar a legalidade de seus atos;
- VII – realizar a interpretação do Regimento Interno;
- VIII – analisar projetos de lei e requerimentos apresentados por vereadores, dando parecer quanto à legalidade e constitucionalidade dos mesmos, sempre que requeridos;
- IX – acompanhar as resoluções, comunicados e pareceres do TCE-SP, bem como determinações da AUDESP, devendo fazer e atualizar os cadastros de credenciamento de Advogados e Estagiários de Direito, junto ao TCE-SP;
- X – assessorar e auxiliar na elaboração de projetos de iniciativa da Mesa Diretora.

ESCOLA DO LEGISLATIVO

[\(Acréscido pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026\)](#)

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

(Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)

~~A Escola do Legislativo é instituição de caráter educacional e de capacitação permanente, vinculada à Diretoria Geral, destinada à formação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de vereadores, servidores da Câmara e da sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento do Poder Legislativo e para a promoção da cidadania, competindo-lhe:~~

~~I — estimular a formação política e cidadã, promovendo a valorização do Poder Legislativo municipal;~~

~~II — promover cursos de formação inicial e continuada para vereadores, servidores e cidadãos interessados;~~

~~III — incentivar a realização de pesquisas, estudos e projetos sobre políticas públicas, gestão legislativa e cidadania;~~

~~IV — divulgar conhecimentos técnicos, políticos, sociais e culturais relacionados ao Legislativo e à administração pública;~~

~~V — oferecer programas de capacitação profissional e de educação para a democracia;~~

~~VI — implementar a política de desenvolvimento profissional instituída pela Câmara Municipal;~~

~~VII — ministrar programas de formação destinados a agentes públicos municipais, bem como a representantes de conselhos de políticas públicas e da sociedade civil organizada;~~

~~VIII — firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Escola;~~

~~IX — fomentar a produção científica e a publicação de estudos e pesquisas voltados ao interesse público;~~

~~X — organizar e promover palestras, seminários, simpósios, congressos e outros eventos educacionais;~~

~~XI — selecionar e avaliar instrutores, professores e prestadores de serviços participantes de suas atividades;~~

~~XII — apoiar programas de educação legislativa voltados para escolas de ensino fundamental, médio e superior;~~

~~XIII — desenvolver outras atividades correlatas às suas finalidades.~~

TV CÂMARA

(Acrescido pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

A TV Câmara é órgão de comunicação institucional vinculado ao Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Indaiatuba, de caráter público e educativo, destinado à divulgação das atividades legislativas, à promoção da transparência e à ampliação do acesso da sociedade às informações sobre o Poder Legislativo e à vida pública municipal, competindo-lhe:

I – divulgar, de forma imparcial e educativa, as sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões e demais atividades oficiais da Câmara Municipal;

II – promover a transparência e a publicidade dos atos do Poder Legislativo, fortalecendo o controle social e o exercício da cidadania;

III – assegurar espaço para a difusão de informações e conteúdo de interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – produzir e veicular programas jornalísticos, educativos, informativos, culturais e institucionais voltados ao fortalecimento da democracia e da cidadania;

V – transmitir de modo síncrono as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas promovidas pelo Poder Legislativo, garantindo a ampla participação popular.

VI – incentivar o conhecimento sobre o papel do Poder Legislativo, suas funções e sua relevância para a sociedade;

VII – contribuir para a formação política, ética e cidadã da população, estimulando a participação popular nas decisões do município;

VIII – preservar e valorizar a memória institucional do Parlamento Municipal, por meio do registro audiovisual de suas atividades e de sua história;

IX – estabelecer parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e comunicação, observada a legislação vigente e a compatibilidade de objetivos;

X – Apoiar as ações da Escola do Legislativo e de outros setores da Câmara, promovendo a divulgação de suas atividades educativas, culturais e institucionais;

XI – fomentar a produção audiovisual local, incentivando conteúdos que valorizem a cultura, a história e os valores do município de Indaiatuba;

XII – adotar práticas de comunicação acessível e inclusiva, garantindo a ampla compreensão e o acesso da população às informações veiculadas;

XIII – zelar pela observância do caráter público, educativo e institucional da programação, vedada a veiculação de conteúdos de natureza comercial ou partidária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

XIV – firmar parcerias com outras emissoras públicas de caráter cultural e educativo para compartilhamento de programação naquilo que for de interesse mútuo.

XV – Desenvolver outras atividades correlatas às suas finalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO III QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE	CARGO	REF.	REQUISITOS
11	Agente Administrativo	G	Superior
06	Auxiliar Administrativo	E	Médio
01	Almoxarife	E	Médio
03	Copeira	B	Fundamental
06	Motorista	E	Médio
05	Recepcionista	C	Médio
04 03 <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 5/7/2019)</i>	Procurador Jurídico	M1	Superior
01	Contador	N	Superior
04	Técnico em Contabilidade	G	Técnico
02	Técnico em Informática	E	Técnico
02	Analista de Sistemas	H	Superior
01	Controlador Interno	M	Superior
02	Jornalista	G	Superior
02	Oficial de Manutenção	D	Médio
01	Operador de Som e Imagem	E	Médio
01	Diretor de Secretaria	N	Superior
01	Diretor de Pessoal e RH	N	Superior

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

	Diretor de RH <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 5/7/2019)</i>		
--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO III

(Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

QUANTIDADE	CARGO	REF.	REQUISITOS
11 15 <i>(Alterado pela Lei Complementar nº 95/2023)</i> 18 <i>(Alterado pela Lei Complementar nº 111, de 13/9/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2025)</i>	Agente Administrativo	G	Superior
07 09 <i>(Alterado pela Lei Complementar nº 95/2023)</i>	Auxiliar Administrativo	E	Médio
01	Almoxarife	F	Médio
03	Copeira	B	Fundamental
01 <i>(Cargo criado pela Lei Complementar nº 95/2023)</i> <i>(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 111, de 13/9/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2025)</i>	Encarregado de Dados	L	Superior
01 <i>(Cargo criado pela Lei Complementar nº 95/2023)</i> <i>(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 111, de 13/9/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2025)</i>	Especialista Legislativo	L	Superior

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

06	Motorista	F	Médio
01 <i>(Cargo criado pela Lei Complementar nº 95/2023)</i> <i>(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 111, de 13/9/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2025)</i>	Ouvidor	L	Superior
05	Recepcionista	C	Médio
03 02 <i>(Alterado pela Lei Complementar nº 107, de 21/3/2024)</i>	Procurador Jurídico	M4 N <i>(Alterado pela Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)</i>	Superior
01	Contador	N	Superior
04	Técnico em Contabilidade	G	Técnico
02	Técnico em Informática	F	Técnico
02	Analista de Sistemas	L	Superior
01	Controlador Interno	M	Superior
02	Jornalista	H	Superior
02	Oficial de Manutenção	E	Médio
02	Operador de Som e Imagem	E	Médio

ANEXO IV

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM OCUPADOS POR EFETIVOS

QUANTIDADE	CARGO	REF.
01	Tesoureiro	CC1
01	Diretor Geral	CC1
05	Chefe de Departamento	CC1
04	Chefes de Divisão	CC3
01	Chefe de Divisão de Transporte	CC3
01	Chefe de Divisão de Serviços	CC4

ANEXO IV QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM OCUPADOS POR EFETIVOS

(Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

QUANTIDADE	CARGO	REF.
01	Tesoureiro	CC1
01	Diretor Geral	CC1
12	Chefe de Departamento	CC1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO V QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	REF.
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC1
03	Assessor Geral da Presidência	CC3
01	Diretor Jurídico Assessor Jurídico da Presidência <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 5/7/2019)</i>	CC1
01	Assessor de Imprensa	CC2
11	Chefe de Gabinete Parlamentar	CC3
11	Assessor Parlamentar Assessor Técnico Parlamentar <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)</i> Assessor Parlamentar <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 5/7/2019)</i>	CC4
11	Assistente do Gabinete Parlamentar Assessor Parlamentar <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)</i> Assistente do Gabinete Parlamentar <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 5/7/2019)</i>	CC5

ANEXO V

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

(Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

QUANTIDADE	CARGO	REF.
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC1
01	Ouvidor <u>(Cargo a ser extinto na vacância, conforme Art. 1º da Lei Complementar nº 107, de 21/3/2024)</u>	CC2
01	Encarregado de Dados <u>(Cargo a ser extinto na vacância, conforme Art. 1º da Lei Complementar nº 107, de 21/3/2024)</u>	CC2
03 05 <u>(Alterado pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)</u>	Assessor Geral da Presidência	CC3
01	Assessor Jurídico da Presidência	CC1
01	Assessor de Imprensa <u>(Cargo a ser extinto na vacância, conforme Art. 1º da Lei Complementar nº 107, de 21/3/2024)</u>	CC2
11	Chefe de Gabinete Parlamentar	CC3
11	Assessor Técnico Parlamentar	CC4
11	Assessor Parlamentar	CC5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO VI **ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS**

DIRETOR DE PESSOAL E RH

Descrição: Responsável pelo planejamento, organização, execução, gerenciamento, verificação e controle de todas as atividades relacionadas aos Recursos Humanos da Câmara Municipal no que tange: a Recrutamento, Seleção, Admissão, Avaliação, Demissão, Controle de Presença, Administração Salarial, Treinamento & Desenvolvimento, Motivação, de acordo com as suas políticas, metas, objetivos e exigências da legislação pertinente em vigor. Responsável por redigir, organizar, controlar e preservar todos os Atos Administrativos pertinentes à sua área de atuação.

Atribuições:

- Elaborar e implementar as práticas, procedimentos, programas e políticas de: admissão de pessoal, salários, controle de movimentação de pessoal, etc., de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- Assessorar a administração no desenvolvimento, execução de planos de classificação e avaliação de cargos e salários através de pesquisas e técnicas apropriadas;
- Verificar o cumprimento das práticas e procedimentos e adotar as medidas aplicáveis para a situação no sentido de proporcionar um clima motivacional favorável para a melhoria do desempenho individual de cada funcionário;
- Intervir preventivamente, para que as atividades da administração de pessoal, atendam aos objetivos e metas da Organização;
- Organizar, preservar e manter o arquivo de toda a documentação pertinente a funcionários, habilitações, cursos, participação de eventos, avaliações, cargos e salários, controle de ponto, e outros mais, de acordo com as exigências da legislação em vigor;
- Assessorar as chefias da Câmara nos programas de avaliação periódica de desempenho dos empregados;
- Administrar as transferências, admissões e demissões de funcionários;
- Elaborar as estatísticas de movimentação de pessoal para gerenciamento do absenteísmo x causas;
- Levantar as informações necessárias para apuração do merecimento de promoção dos funcionários;
- Elaborar as fichas financeiras individuais dos funcionários e vereadores, assim como os respectivos assentamentos, e mantê-los atualizadas;
- Levantar o tempo de serviço dos funcionários e emitir certidões quando requeridas;
- Realizar o controle de frequência do pessoal para efeito de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- Elaborar a folha de pagamento dos funcionários e vereadores da câmara;
- Calcular e expedir guias de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários e vereadores;
- Elaborar e emitir, certidões, atos e portarias da sua área de competência, tais como admissões, concessões de vantagens, demissões, exonerações, regulamentos da administração de pessoal;
- Realizar outras atividades relacionadas atribuídas pelo Presidente;
- Elaborar o informe de rendimentos anuais de Vereadores e funcionários;
- Enviar a SEFIP mensalmente;
- Prestar informações relativas a direitos, vantagens e obrigações dos empregados;
- Elaborar os processos de afastamentos dos funcionários, classificando e monitorando as ocorrências dentro das normas e legislação trabalhista em vigor.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior completo e conhecimento de informática.

DIRETOR DE SECRETARIA

Descrição: Responsável pela execução, coordenação, verificação, controle e gerenciamento dos serviços pertinentes à Secretaria da Câmara Municipal, assim como pela guarda, preservação, controle, gerenciamento e reprografia da informação e documentação decorrentes da função legislativa.

Atribuições:

- Controlar e manter os serviços de protocolo recebendo, registrando e distribuindo correspondências, processos e controlando seu andamento;
- Promover a numeração e a especificação de correspondência oficial a cargo da secretaria;
- Mandar encadernar e manter sob a sua guarda as leis e decretos, os atos normativos baixados pelo Presidente, bem como toda publicação que possa interessar a Câmara;
- Arquivar, organizar, preservar e manter a guarda da documentação de todos os processos que lhe forem confiados pelos diversos órgãos pelos prazos e regras determinados pela legislação em vigor;
- Atender as solicitações de remessa de processos e demais documentos de acordo como as normas e procedimentos da Casa;
- Atender as solicitações de informações requeridas pelo público de acordo como os procedimentos da Casa;
- Participar das sessões da Câmara para efetuar os registros e controles pertinentes destinados à elaboração das atas;
- Redigir as atas das sessões;
- Efetuar a tomada de assinaturas dos vereadores no "livro de comparecimento" as sessões da Câmara, procedendo sua leitura por determinação do Presidente;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~– Organizar e elaborar os atos necessários ao normal andamento dos processos relativos às proposições sujeitas à apreciação da Câmara;~~
- ~~– Organizar, preservar e manter continuamente em ordem os arquivos dos documentos da edilidade;~~
- ~~– Encarregar-se do envio dos autógrafos ao executivo;~~
- ~~– Redigir a indicação, requerimentos e moções por solicitação dos vereadores;~~
- ~~– Redigir as certidões a serem expedidas pela Câmara que assinará junto com o Sr. Presidente~~
- ~~– Transcrever ou copiar nos livros e ou arquivos apropriados as portarias, os atos da mesa, as resoluções, os decretos legislativos, os autógrafos, as leis promulgadas pelo Presidente, as atas das sessões da Câmara, etc.;~~
- ~~– Organizar e manter continuamente atualizados e em ordem cronológica e numérica os registros de Requerimentos, Indicações, moções, Projetos de Resoluções, Projeto de Decreto Legislativo, processos de Cassação de Mandato; Processos Administrativos, etc.;~~
- ~~– Elaborar e classificar os roteiros dos processos para o expediente, 1ª e 2ª discussão;~~
- ~~– Atender ou fazer atender durante o expediente as pessoas que solicitarem serviços da edilidade;~~
- ~~– Orientar e supervisionar os auxiliares que estejam à disposição da Secretaria da Câmara Municipal;~~
- ~~– Manter o presidente informado de quaisquer irregularidades, fato ou ato administrativo que lhe escape de sua alçada;~~
- ~~– Trabalhar sempre em consonância com os demais departamentos da Casa.~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior completo e conhecimento de informática.

ALMOXARIFE

Descrição: ~~Atividade relacionada ao recebimento, verificação da especificação, estocagem, guarda, preservação, distribuição, controle de consumo e levantamentos de suprimento dos materiais de insumo empregados no processo operacional da Câmara Municipal, além de auxiliar na elaboração do inventário anual de bens patrimoniais.~~

Atribuições:

- ~~– Efetuar o registro de movimentação dos materiais (entrada e saída de materiais);~~
- ~~– Organizar e manter o estoque continuamente limpo, e os materiais identificados de modo a facilitar a busca e rastreabilidade do estoque;~~
- ~~– Elaborar levantamentos e inventários mensais, anuais ou extraordinários, quando necessário;~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~– Manter o fluxo de entrada e saída de materiais, através do software empregado pela Câmara;~~
- ~~– Cadastrar todos os bens patrimoniais da Câmara, mantendo-os sob controle, empregando os meios necessários, através de fichas, descrição, estado de conservação;~~
- ~~– Coordenar a restauração ou simples conserto do bem material, equipamentos eletrônicos ou móveis, em conjunto com o setor de manutenção;~~
- ~~– Fazer a depreciação anual dos bens patrimoniais, se necessário juntamente com uma comissão formada para esse fim;~~
- ~~– Fazer levantamentos periódicos a fim de rastrear a localização e a conservação dos bens cadastrados;~~
- ~~– Manter o controle dos bens de caráter permanente incorporados ao patrimônio da Câmara, indicando os elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles, proceder ao inventário anual e proceder à baixa dos inservíveis, atendendo a legislação vigente.~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio completo e conhecimento de informática.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

Descrição: Executar tarefas atinentes aos serviços de administração, documentação, informação, processamento de dados, comunicação, revisão e outras relativas ao serviço burocrático.

Atribuições:

- ~~– Transportar documentos e materiais internamente, entre as próprias unidades da Câmara ou externamente para outros órgãos ou entidade;~~
- ~~– Digitalizar documentos;~~
- ~~– Estabelecer contatos, atender telefone, anotar recados;~~
- ~~– Elaborar quadro estatístico;~~
- ~~– Participar da preparação de matéria para divulgação interna e externa;~~
- ~~– Redigir relatórios e informar expedientes;~~
- ~~– Prestar informações sobre documentos arquivados;~~
- ~~– Executar serviços de atendimento a público em geral;~~
- ~~– Organizar correspondências para distribuição interna;~~
- ~~– Prestar informações e encaminhar as pessoas às dependências a que se destinarem;~~
- ~~– Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área administrativa.~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio completo e conhecimento de informática.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Descrição: Executam tarefas atinentes à datilografia e/ou digitação, bem como auxilia no serviço burocrático.

Atribuições:

- Executar o expediente de rotina e organizar arquivos de sessões, com os respectivos índices;
- Realizar protocolo e controle de tramitação de documentos;
- Organizar e conservar arquivos e fichários de acordo com as instruções recebidas;
- Secretariar todas as sessões, sendo responsável pela respectiva ata;
- Dar e receber informação quando solicitada, seguindo o processo e rotina pré-estabelecidos pelo chefe imediato;
- Preparar certidões previdenciárias para aposentadorias;
- Preparar o expediente de rotina e organizar arquivos de sessões;
- Preparar relatórios, declarações, certidões quando na ocasião da fiscalização do Tribunal de Contas;
- Elaborar e enviar documentos para publicação no Diário Oficial, ou para publicação no site da transparência;
- Realizar todas as rotinas de Pessoal, tais como admissão, demissão, controle de ponto, férias, operações bancárias, relatórios, arquivos, etc;

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior completo e conhecimento de informática.

ANALISTA DE SISTEMAS

Descrição: Atividade relacionada ao desenvolvimento, implementação, suporte e manutenção em sistemas de informação.

Atribuições:

- Planejar e executar o levantamento de dados juntos aos usuários objetivando a implantação de sistemas informatizados;
- Executar a manutenção de redes locais envolvendo a configuração de estações, internet, e-mails e compartilhamento de documentos e dispositivos;
- Proceder à instalação e manutenção de softwares e aplicativos em computadores;
- Avaliar tecnicamente os softwares fornecidos pelos fabricantes, definindo a melhor configuração para a interface hardware e software;
- Analisar impactos relacionados às mudanças nas configurações de sistemas e/ou redes, visando minimizar a ocorrência de problemas;
- Especificar e implantar normas de segurança nos sistemas informatizados instalados;
- Prestar suporte técnico aos usuários do sistema/rede, esclarecendo dúvidas no que se refere a software e/ou hardware;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~– Elaborar e aplicar treinamento técnico aos usuários, divulgando internamente as características e modo de utilização dos recursos de informática existente;~~
- ~~– Administrar redes locais;~~
- ~~– Participar de projetos de redes isoladamente ou em conjunto com terceiros contratados;~~
- ~~– Identificar, no mercado, soluções envolvendo hardware e software;~~
- ~~– Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;~~
- ~~– Redigir textos informativos e folders;~~
- ~~– Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação sempre que solicitado por seu superior hierárquico.~~

REQUISITO MÍNIMO: Curso superior na área de Informática, tais como Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Engenharia da Computação ou Tecnologia da Informação.

CONTADOR

Descrição: Atividade relacionada à escrituração das contas do órgão, orçamentário e financeiro, operações de encerramento do exercício.

Atribuições:

- ~~– Análise das contas e balancetes;~~
- ~~– Emissão de notas de reserva e empenhos;~~
- ~~– Organizar e manter registros e demonstrativos da movimentação financeira e da execução orçamentária;~~
- ~~– Planejar, organizar e executar as atividades pertinentes à execução do orçamento da Câmara;~~
- ~~– Verificar e informar o Presidente da Câmara o desrespeito aos limites de ordem contábil previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;~~
- ~~– Manter posições atualizadas sobre recursos utilizados, saldos e disponibilidades;~~
- ~~– Manter a escrituração das contas patrimoniais e das contas orçamentárias;~~
- ~~– Elaborar balanços, balancetes e demonstrativos exigidos pela legislação;~~
- ~~– Organizar e proceder ao arquivamento dos documentos contábeis;~~
- ~~– Exercer o acompanhamento de movimentação de contas bancárias;~~
- ~~– Lançamento contábil e operação do sistema contábil;~~
- ~~– Elaboração e análise de pareceres, informações, relatórios, estudo e outros documentos de natureza contábil;~~
- ~~– Conferência e instrução de processo e projetos relativos à área de atuação;~~
- ~~– Assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza administrativa e contábil, analisando e emitindo informações;~~

REQUISITO MÍNIMO: Curso Superior em Contabilidade com Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e conhecimento de informática.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CONTROLADOR INTERNO

Descrição: Caberá ao Controle Interno a fiscalização dos atos e controle do patrimônio do Poder Legislativo, devendo produzir relatórios mensais detalhados.

Atribuições:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidade de direito privado;
- Exercer o controle das operações de créditos e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;
- Dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- Emitir relatório sobre as contas do Legislativo, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Contador;
- Emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno;
- Atender a todas as solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a todas as instruções previstas em sua respectiva área.

REQUISITO MÍNIMO: Nível superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Direito.

COPEIRA

Descrição: Atividade básica, que realiza serviços internos e externos de copa e limpeza.

Atribuições:

- Fazer a conservação dos locais de trabalho;
- Executar trabalhos gerais de limpeza de copa e cozinha;
- Preparar e servir café, lanches e serviços de copa em geral;
- Solicitar requisição de material de limpeza e outros materiais quando necessário;
- Atender a diretores, chefes, vereadores e demais dirigentes e autoridades municipais no âmbito de suas atribuições.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Completo.

JORNALISTA

Descrição: Atividade relacionada às tarefas que envolvam assessoria de comunicação da Câmara Municipal;

Atribuições:

- Assessoramento na elaboração de matérias jornalísticas, visando a fornecer aos veículos de comunicação externos e internos, informações e esclarecimentos de interesse da Câmara Municipal;
- Assessoramento na confecção de veículos de informação internos;
- Acompanhamento de notícias de interesse da Câmara Municipal veiculadas pelos diversos meios de comunicação;
- Assessoramento na produção de vídeos;
- Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal;
- Coordenação e organização de material jornalístico;
- Realização de outras atividades inerentes as áreas de atuação.

REQUISITO MÍNIMO: Nível Superior em Jornalismo e comprovação de desempenho e atividade de Jornalista por 2 (dois) anos e conhecimento de fotografia e informática.

MOTORISTA

Descrição: Atividade de nível intermediário, relacionada à condução dos veículos da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Atribuições:

- Transportar vereadores, funcionários e pessoas autorizadas;
- Transportar documentos no interesse da Câmara Municipal de Indaiatuba;
- Manter limpo e zelar pela conservação dos veículos;
- Observar e cumprir as normas técnicas e de trânsito de uso dos veículos e a legislação vigente;
- Realizar outras atividades inerentes à área de atuação;

REQUISITO MÍNIMO: Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria B, C, D ou E, com permissão para o exercício de atividade remunerada e conhecimento de informática.

OFICIAL DE MANUTENÇÃO

Descrição: Atividade consistente na execução de pequenos serviços de manutenção como eletricitista, pedreiro, encanador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Atribuições:

- Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, especificações e outros;
- Instalar redes elétricas, quadros de distribuição, caixas de fusíveis, disjuntores, tomadas, interruptores e outros;
- Substituir lâmpadas, resistências, disjuntores e demais componentes elétricos;
- Inspeccionar e reparar sistemas elétricos;
- Executar serviços elétricos em obras, manutenção preventiva e corretiva nas redes e linhas de distribuição;
- Realizar pequenos serviços de reparo de alvenaria, pintura e marcenaria;
- Efetuar a substituição de fechaduras;
- Carregar, transportar e descarregar equipamentos e materiais;
- Realizar a manutenção dos equipamentos de segurança e ferramental;
- Confeccionar, revestir e restaurar moveis e/ou peças, utilizando o equipamento e ferramenta necessário;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar serviços de solda em geral, obedecendo a IEIS — Instruções, Execuções de Inspeção de Soldagem;
- Montar, desmontar e ajustar peças;
- Zelar pela conservação, limpeza e manutenção da área externa do prédio e de aparelhos, guarda de ferramentas, equipamentos e ambiente de trabalho;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação sempre que solicitado por seu superior hierárquico.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo e conhecimentos de manutenção elétrica, hidráulica e de alvenaria.

OPERADOR DE SOM E IMAGEM

Descrição: Desempenho de atividades principalmente junto ao Plenário e eventos em que for solicitado, preparando todo o material pertinente.

Atribuições:

- Instalar e operar equipamento de áudio e vídeo;
- Zelar pelos equipamentos de operação de áudio e vídeo (câmera, microfone, mesas de áudio, e caixas de som);
- Receber, conferir e zelar pelas ferramentas, materiais, equipamentos e demais itens, sob sua guarda, necessários a realização de suas tarefas;
- Acompanhar e orientar os usuários dos espaços, no que diz respeito aos equipamentos quando estes estiverem em circulação e/ou temporada nos espaços sob sua responsabilidade;
- Realizar gravações e sonorização dos eventos;

REQUISITO MÍNIMO: Nível médio, ou curso técnico de eletrônica e conhecimento em informática.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROCURADOR

Descrição: Atividade privativa de bacharéis em direito com registro na Ordem Dos Advogados do Brasil — OAB, relacionados ao planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de tarefas que envolvam as funções de processamento de feitos, a representação da Câmara Municipal de Indaiatuba judicial e extrajudicialmente, em regime de dedicação exclusiva, com a Câmara Municipal.

Descrição: Atividade privativa de bacharéis em direito com registro na Ordem Dos Advogados do Brasil — OAB, relacionados ao planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de tarefas que envolvam as funções de processamento de feitos, a representação da Câmara Municipal de Indaiatuba judicial e extrajudicialmente, sendo permitida a advocacia privada desde que não haja patrocínio de causas em desfavor da Fazenda Pública que o remunera, nos termos do artigo 30 do Estatuto da Advocacia — Lei Federal no. 8.906, de 04 de julho de 1994 (os servidores da administração direta, indireta e fundacional, estão impedidos contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora) (Redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 5/7/2019)

Atribuições:-

- Pesquisar e estudar na legislação, na jurisprudência e na doutrina, inclusive de outros municípios, estados e países, para fundamentar análise e instrução de projetos;
- Representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Indaiatuba nos processos nos quais seja parte ou interessada;
- Dar apoio técnico e administrativo aos vereadores e as unidades do Poder Legislativo;
- Analisar processos e elaborar pareceres sobre questões, de natureza jurídica, e, projetos de Lei Complementares, Projetos de Lei, Projetos de Lei Substitutivos, Propostas de Emendas a Lei Orgânica do Município, etc.
- Assessorar as comissões de sindicância, inquéritos administrativos e licitações;
- Elaborar e redigir projetos de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara;
- Orientar e preparar informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;
- Realizar outras atividades inerentes a área de atuação e/ou formação especializada.

REQUISITO MÍNIMO: Nível superior bacharelado em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB e haver exercido por 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

RECEPCIONISTA

Descrição: ~~Atividade consistente na organização de expediente e atendimento ao público.~~

Atribuições:

- ~~– Organizar correspondências para distribuição interna;~~
- ~~– Prestar informações e encaminhar as pessoas às dependências a que se destinarem;~~
- ~~– Promover e coordenar o atendimento ao público geral;~~
- ~~– Analisar e promover a otimização dos processos;~~
- ~~– Buscar melhoria de eficiência no desenvolvimento dos trabalhos;~~
- ~~– Definir e implementar controles administrativos;~~
- ~~– Otimizar os processos de trabalhos visando o cumprimento dos prazos;~~
- ~~– Realizar atividades administrativas dentro de sua área de atuação;~~
- ~~– Executar outras tarefas relacionadas a sua área de atuação sempre que solicitado por seu superior hierárquico;~~
- ~~– Atender telefones encaminhando as ligações e anotando recados;~~

REQUISITO MÍNIMO: Nível médio e conhecimento em informática.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Descrição: ~~Atividade relacionada à execução de serviços de programação de computadores, processamento de dados e suporte técnico.~~

Atribuições:

- ~~– Instalar e configurar softwares e hardwares;~~
- ~~– Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, etc;~~
- ~~– Criar, implantar e manter, isoladamente ou em conjunto com terceiro contratado, o site da Câmara Municipal;~~
- ~~– Executar suporte técnico básico em softwares e hardwares, computadores, impressoras e demais equipamentos;~~
- ~~– Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados;~~
- ~~– Criar, implantar e administrar mecanismos de cópias de segurança dos computadores da Câmara Municipal (backup);~~
- ~~– Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;~~
- ~~– Ministras orientações e treinamentos de informática aos servidores da Câmara Municipal, bem como aos agentes políticos;~~
- ~~– Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação sempre que solicitado por seu superior hierárquico.~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~**REQUISITO MÍNIMO:** Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática, Processamento de Dados ou Tecnologia da Informação (TI)~~

~~TÉCNICO EM CONTABILIDADE~~

~~**Descrição:** Atividade relacionada a escrituração das contas do órgão, orçamentário e financeiro, operações de encerramento do exercício.~~

~~**Atribuições:**~~

- ~~- Analisar contas, balancetes e balanço contábil;~~
- ~~- Emitir notas de reserva e empenhos;~~
- ~~- Organizar e manter registros e demonstrativos da movimentação financeira e da execução orçamentária;~~
- ~~- Planejar, organizar e executar as atividades pertinentes a execução do orçamento da Câmara;~~
- ~~- Verificar e informar o Presidente da Câmara o desrespeito aos limites de ordem contábil previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;~~
- ~~- Manter posições atualizadas sobre recursos utilizados, saldos e disponibilidades;~~
- ~~- Manter a escrituração das contas patrimoniais e das contas orçamentárias;~~
- ~~- Elaborar balanços, balancetes e demonstrativos exigidos pela legislação;~~
- ~~- Organizar e proceder ao arquivamento dos documentos contábeis;~~
- ~~- Exercer o acompanhamento de movimentação de contas bancárias, efetuando as conciliações necessárias;~~
- ~~- Operar o sistema contábil;~~
- ~~- Elaborar e analisar pareceres, informações, relatórios, estudos e outros documentos de natureza contábil;~~
- ~~- Conferir e instruir processos e projetos relativos à área de atuação;~~
- ~~- Realização de outras atividades inerentes à área de atuação.~~

~~**REQUISITO MÍNIMO:** Curso Técnico em Contabilidade com Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e conhecimento de informática.~~

~~ATRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO~~

~~ASSESSOR DE IMPRENSA~~

~~**Descrição:** Atividade relacionada as tarefas que envolvam a área de relações públicas e cerimonial.~~

~~**Atribuições:**~~

- ~~- Intermediar as relações entre autoridades, órgãos da Câmara Municipal e meios de Comunicação;~~
- ~~- Assessorar a produção de vídeos;~~

~~*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- Coordenar e organizar material jornalístico;
- Cuidar do cerimonial da Câmara Municipal, organizando e prestando o devido suporte no agendamento, preparo, acompanhamento e desenvolvimento de solenidades, visitas oficiais e entrevistas;
- Coordenar e organizar material jornalístico; cuidar do cerimonial da Câmara Municipal, organizando e prestando o devido suporte no agendamento, preparo, acompanhamento e desenvolvimento de solenidades, visitas oficiais e entrevistas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)
- Planejar, montar, operacionalizar e avaliar eventos festivos para todos os órgãos da Câmara Municipal;
- Realização de outras atividades inerentes à sua área de atuação

REQUISITOS MÍNIMO: Ensino Superior Completo

ASSESSOR GERAL DA PRESIDÊNCIA

Descrição: Atividade relacionada às tarefas que envolvam assessoria direta ao Presidente da Câmara

Atribuições:

- Prestar assessoria política diretamente ao Presidente no que tange aos assuntos ligados ao exercício de seu mandato;
- Assessorar técnica e politicamente o Presidente no exercício de suas funções;
- Analisar projetos de leis, resoluções, portarias e demais atos de interesse do Poder Legislativo propondo sugestões;
- Gerenciar os compromissos da agenda do Presidente;
- Gerenciar o armazenamento físico e digital dos documentos do gabinete da Presidência;
- Assessorar o processo de fiscalização e julgamento das contas do Poder Executivo;
- Assessorar o processo de fiscalização das contas da Mesa da Câmara;
- Atender munícipes e encaminhar suas reivindicações ao Presidente;
- Participar de reuniões; - atender telefone;
- Participar de reuniões;
- (Redação dada pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)
- Elaborar ofícios;
- Digitalizar documentos; (Suprimido pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)
- Gerenciar o acervo do gabinete;
- Receber documentos encaminhando ao gabinete do Presidente;
- Realizar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~– Guardar Sigilo funcional sobre os trabalhos realizados pelo Gabinete da Presidência. (Acrescido pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo

~~**REQUISITO MÍNIMO:** Ensino Superior Completo ou Cursando (Redação dada pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)~~

ASSESSOR PARLAMENTAR

~~**Descrição:** atividade relacionada as tarefas que envolvam assessoria direta ao vereador.~~

Atribuições:

- ~~– prestar assessoria política diretamente ao vereador no que tange aos assuntos ligados ao exercício de seu mandato;~~
- ~~– assessorar técnica e politicamente os vereadores no exercício de suas funções;~~
- ~~– analisar projetos de leis, resoluções, portarias e demais atos de interesse do Poder Legislativo propondo sugestões;~~
- ~~– gerenciar os compromissos da agenda do Vereador;~~
- ~~– gerenciar o armazenamento físico e digital dos documentos do gabinete~~
- ~~– assessorar o processo de fiscalização e julgamento das contas do Poder Executivo;~~
- ~~– assessorar o processo de fiscalização das contas da Mesa da Câmara;~~
- ~~– atender munícipes e encaminhar suas reivindicações ao Vereador;~~
- ~~– participar de reuniões;~~
- ~~– realizar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Vereador.~~

~~**REQUISITO MÍNIMO:** Ensino Superior Completo~~

ASSESSOR PARLAMENTAR

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)~~

~~**Descrição:** atividade relacionada às tarefas que envolvam assessorias diretas ao vereador.~~

Atribuições:

- ~~– Assessorar o Vereador em suas questões político-administrativas, incluindo visitas aos locais de obras públicas e acompanhamento do desenvolvimento social das diversas localidades do Município, zona urbana e rural;~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~– Levantar as principais deficiências e reivindicações de infraestrutura, saúde e educação entre outras, assessorando no apoio administrativo, aconselhamento e desempenho de atividades de execução, coordenação e supervisão de projetos ou outras atividades de interesse do Vereador, dando subsídios ao Assessor Técnico Parlamentar neste sentido;~~
- ~~– Manter constante contato com os setores da sociedade civil organizada, objetivando depurar os anseios e necessidades da sociedade e submetê-los à ciência do Vereador;~~
- ~~– Desempenhar outras funções de assessoramento designadas diretamente pelo Vereador, desde que sejam compatíveis com o cargo e guardem relação com o interesse público.~~
- ~~– Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados pelo Gabinete do Vereador.~~

ASSISTENTE DO GABINETE PARLAMENTAR

Descrição: atividade relacionada às tarefas que envolvam assessorias diretas ao vereador.

Atribuições:

- ~~– prestar assessoria política diretamente ao Vereador no que tange aos assuntos ligados ao exercício de seu mandato;~~
- ~~– atender telefones;~~
- ~~– gerenciar os compromissos da agenda do Vereador;~~
- ~~– assessorar técnica e politicamente os vereadores no exercício de suas funções;~~
- ~~– elaborar ofícios;~~
- ~~– digitalizar documentos;~~
- ~~– gerenciar o acervo do gabinete;~~
- ~~– protocolar documentos junto aos departamentos e gabinetes da Câmara;~~
- ~~– receber documentos encaminhados ao gabinete do Vereador;~~
- ~~– assessorar o processo de fiscalização e julgamento das contas do Poder Executivo;~~
- ~~– atender munícipes e encaminhar suas reivindicações ao Vereador;~~
- ~~– participar de reuniões;~~
- ~~– realizar outras tarefas que lhe forem designadas pelo vereador.~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental

ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR

(Redação dada pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)

Descrição: atividade relacionada as tarefas que envolvam assessoria direta ao vereador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Atribuições:

- Prestar assessoramento ao Vereador em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, programas, pesquisas, planos e projetos estratégicos de complexidade estabelecidos pelo Vereador em sua plataforma política;
- Assessorar nas diversas fases do processo decisório de Leis Municipais, viabilizando estudos técnicos e pesquisas, além de disponibilizar dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório nas matérias de análises e decisões do Vereador;
- Acompanhar ou representar o Vereador em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais for designado em razão de sua qualificação profissional;
- Fazer estudos e coligar elementos a serem utilizados pelo titular do Gabinete em seus pronunciamentos e proposições, emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo titular do Gabinete, colaborando com sugestões e na formulação dos seus pronunciamentos, consolidando-os ou dando-lhes redação final;
- Colaborar com a chefia do Gabinete nos assuntos de sua competência que lhes forem submetidos;
- Executar outras atividades determinadas pelo Vereador.
- Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados pelo Gabinete do Vereador.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo

DIRETOR JURÍDICO

Descrição: Atividade privativa de bacharéis em direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, relacionados ao planejamento à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvam as funções de processamento de feitos, bem como atividades de chefia e organização do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Atribuições:

- Coordenar os trabalhos do Departamento Jurídico, bem como a divisão de tarefas e definição de prioridades dentro do mesmo;
- Elaborar ou determinar a elaboração de pareceres jurídicos sempre que solicitados pelos Vereadores;
- Assessorar ou determinar o assessoramento jurídico sempre que solicitados pelos Vereadores;
- Pesquisar e estudar na legislação, na jurisprudência e na doutrina, inclusive de outros municípios, estados e países, para fundamentar análise e instrução de projetos;
- Dar apoio técnico e administrativo aos Vereadores e as unidades do Poder Legislativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~– Fazer análise, pesquisa, conferência, seleção, processamento, registro, armazenamento, recuperação, requisição e divulgação de feitos, documentos e informações, com base na legislação pertinente e normas técnicas;~~
- ~~– Promover elaboração e atualização de normas e procedimentos pertinentes à área de atuação ao público interno e externo, transmitindo informações de natureza jurídica, legislativa e administrativa.~~

~~**REQUISITO MÍNIMO:** Nível superior bacharelado em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.~~

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

~~*(Redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 5/7/2019)*~~

~~**Descrição:** Atividade relacionada ao planejamento, à coordenação e à formulação de diretrizes da Presidência da Câmara Municipal de Indaiatuba dentro de seu âmbito de atuação no processo legislativo, inclusive a assessorando juridicamente no desempenho de suas atribuições gerencial e político-legislativa.~~

Atribuições:

- ~~– Prestar assessoria elaborando o planejamento e a coordenação das atividades a serem desempenhadas pela Presidência da Câmara dentro de sua atuação no processo legislativo, inclusive organizando o trâmite e elaborando as minutas de atos decisórios que sejam pertinentes à Presidência;~~
- ~~– Assessorar a pesquisa de legislação, de jurisprudência e de doutrina, inclusive de outros municípios, estados e países, para a formulação de estudos necessários à elaboração de proposições legislativas no âmbito da Presidência;~~
- ~~– Prestar assessoria na elaboração e na atualização de atos normativos administrativos pertinentes à gestão da Câmara Municipal, transmitindo informações de natureza jurídica no âmbito da Presidência.~~

~~**REQUISITO MÍNIMO:** Nível superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.~~

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

~~**Descrição:** Atividade relacionada à coordenação das atividades da Presidência da Câmara Municipal e controle da agenda do Presidente.~~

Atribuições:

- ~~– Supervisionar, coordenar, controlar, organizar e fiscalizar as atividades de competência da Presidência da Câmara;~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~– Elaborar estudos, levantamento, relatório, pareceres que forneçam subsídios à formulação de políticas e diretrizes eficazes;~~
- ~~– Preparar planos, projetos e orientar a execução dos mesmos;~~
- ~~– Representar o Presidente em eventos internos;~~
- ~~– Atender a população~~
- ~~– Participar de reuniões;~~
- ~~– Atender a população – participar de reuniões; (Redação dada pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)~~
- ~~– Executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente.~~
- ~~– Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados pelo Gabinete da Presidência. (Acrescido pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo

CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR

Descrição: atividade relacionada à coordenação das atividades do gabinete do Vereador e controle de agenda.

Atribuições:

- ~~– Supervisionar, coordenar, controlar, organizar e fiscalizar as atividades de competências do gabinete do Vereador;~~
- ~~– Estabelecer prioridades e normas para manter o padrão das atividades a serem desenvolvidas no gabinete;~~
- ~~– Elaborar estudos, levantamentos, relatórios, pareceres que forneçam subsídios à formulação de políticas e diretrizes eficazes;~~
- ~~– Preparar planos, projetos e orientar a execução e andamento dos mesmos;~~
- ~~– Representar o Vereador em eventos interno e externos;~~
- ~~– Atender a população;~~
- ~~– Participar de reuniões;~~
- ~~– Executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo vereador.~~
- ~~– Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados pelo Gabinete do Vereador. (Acrescido pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)~~

REQUISITO MÍNIMO: Nível médio completo

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo ou Cursando (Redação dada pela Lei Complementar nº 53, de 6/3/2019, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)

ATRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM OCUPADOS POR EFETIVOS

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS

Descrição: atividade relacionada à coordenação das atividades das áreas de conservação predial, limpeza, copa, recepção e telefonia.

Atribuições:

- Responder diretamente ao respectivo Diretor Geral sobre seu departamento, prestando os necessários esclarecimentos sempre que solicitados;
- Dispor sobre atividades e escalas dos servidores de seu departamento;
- Planejar, organizar, delegar, dirigir e coordenar as atividades das suas áreas de comando;
- Executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Geral.

REQUISITO MÍNIMO: Servidor efetivo e Nível Médio Completo

CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE

Descrição: atividade relacionada ao controle da frota de veículos da Câmara Municipal.

Atribuições:

- Elaborar roteiros de viagem;
- Controlar e comunicar multas de trânsito;
- Realizar o controle de quilometragem dos veículos;
- Elaborar escala e horários da utilização dos veículos;
- Controlar a manutenção dos veículos;
- Preencher formulários específicos de controle do uso dos veículos;
- Controlar e acompanhar os documentos de licenciamento da frota, bem como das coberturas dos seguros, valores, e prazo de vencimento.
- Executar outras tarefas relacionadas a sua área de atuação sempre que solicitados por seu superior hierárquico.

REQUISITO MÍNIMO: Servidor efetivo e Nível Superior

DIRETOR GERAL

Descrição: atividade relacionada ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem a função do gestor público.

Atribuições:

- Elaborar estudos visando à implementação de modelos de gestão inovadores que primem pela qualidade nos serviços e no atendimento à população;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~– Elaborar projetos que contemplem estratégias eficazes de gestão da coisa pública, decidindo alternativas e dimensionando riscos para otimização de resultados;~~
- ~~– Conhecer e utilizar teorias contábeis, financeiras e orçamentárias, de modo a minimizar os riscos econômicos e promover o desenvolvimento da Câmara Municipal;~~
- ~~– Fornecer laudos técnicos e pareceres no assessoramento ao planejamento e gerenciamento público;~~
- ~~– Assistir a Presidência da Câmara, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;~~
- ~~– Supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades dos órgãos que compõem a Câmara Municipal;~~
- ~~– Comunicar-se, conforme norma padrão, em documentos oficiais e específicos;~~
- ~~– Realização de outras atividades inerentes a área de atuação.~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo e ser Servidor Efetivo.

TESOUREIRO

Descrição: ~~Atividade consistente no controle da tesouraria da Câmara Municipal.~~

Atribuições:

- ~~– Efetuar o levantamento do numerário, mantendo sob sua guarda e controle os recursos financeiros recebidos pela Câmara Municipal;~~
- ~~– Responsabilizar-se por depósitos, emissões de cheque e movimentações das contas bancárias;~~
- ~~– Planejar com antecedência os pagamentos a serem realizados diariamente;~~
- ~~– Conciliar diariamente os valores das contas correntes da Câmara;~~
- ~~– Efetuar aplicações diárias no mercado financeiro do saldo disponível nas contas correntes da Câmara;~~
- ~~– Remeter ao Tribunal de Contas do Estado, tempestivamente, toda a documentação necessária;~~
- ~~– Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação sempre que solicitado por seu supervisor hierárquico.~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo em qualquer das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Direito, e ser Servidor Efetivo.

CHEFE DE DEPARTAMENTO

Descrição: ~~Atividade interna relacionada à coordenação das atividades de departamento.~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Atribuições:

- ~~– Responder diretamente ao Diretor Geral sobre o seu departamento, prestando os necessários esclarecimentos, sempre que solicitado.~~
- ~~– Planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades em geral de seu departamento;~~
- ~~– Dispor sobre as atividades e escalas dos servidores do seu departamento;~~
- ~~– Executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Geral.~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo ou que possua capacitação técnica na área afim e ser Servidor Efetivo.

CHEFE DE DIVISÃO

Descrição: ~~Coordenar as atividades da Divisão a que estiver designado e assessorar a Chefia de Departamento a que estiver subordinado no gerenciamento das atividades administrativas, a fim de atender as necessidades relacionadas a aquisição de produtos e serviços, visando o melhor desempenho da equipe e a efetividade na execução dos serviços administrativos.~~

Atribuições:

- ~~– Assessorar a Chefia do Departamento a que estiver subordinado nas questões relacionadas a compras, logística e serviços administrativos;~~
- ~~– Supervisionar e coordenar o controle e a movimentação de bens sob responsabilidade dos servidores lotados na Divisão.~~
- ~~– Elaborar procedimentos internos referentes às rotinas administrativas da Divisão.~~
- ~~– Produzir e apresentar relatório de gestão das atividades realizadas pela Divisão.~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo e ser Servidor Efetivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

ALMOXARIFE

Descrição: Atividade relacionada ao recebimento, verificação da especificação, estocagem, guarda, preservação, distribuição, controle de consumo e levantamentos de suprimento dos materiais de insumo empregados no processo operacional da Câmara Municipal, além de auxiliar na elaboração do inventário anual de bens patrimoniais.

Atribuições:

- Efetuar o registro de movimentação dos materiais (entrada e saída de materiais);
- Organizar e manter o estoque continuamente limpo, e os materiais identificados de modo a facilitar a busca e rastreabilidade do estoque;
- Elaborar levantamentos e inventários mensais, anuais ou extraordinários, quando necessário;
- Manter o fluxo de entrada e saída de materiais, através do software empregado pela Câmara;
- Cadastrar todos os bens patrimoniais da Câmara, mantendo-os sob controle, empregando os meios necessários, através de fichas, descrição, estado de conservação;
- Coordenar a restauração ou simples conserto do bem material, equipamentos eletrônicos ou móveis, em conjunto com o setor de manutenção;
- Fazer a depreciação anual dos bens patrimoniais, se necessário juntamente com uma comissão formada para esse fim;
- Fazer levantamentos periódicos a fim de rastrear a localização e a conservação dos bens cadastrados;
- Manter o controle dos bens de caráter permanente incorporados ao patrimônio da Câmara, indicando os elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles, proceder ao inventário anual e proceder à baixa dos inservíveis, atendendo a legislação vigente.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio completo e conhecimento de informática.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Descrição: Executar tarefas atinentes aos serviços de administração, documentação, informação, processamento de dados, comunicação, revisão e outras relativas ao serviço burocrático.

Atribuições:

- Transportar documentos e materiais internamente, entre as próprias unidades da Câmara ou externamente para outros órgãos ou entidade;
- Digitalizar documentos;
- Estabelecer contatos, atender telefone, anotar recados;
- Elaborar quadro estatístico;
- Participar da preparação de matéria para divulgação interna e externa;
- Redigir relatórios e informar expedientes;
- Prestar informações sobre documentos arquivados;
- Executar serviços de atendimento a público em geral;
- Organizar correspondências para distribuição interna;
- Prestar informações e encaminhar as pessoas às dependências a que se destinarem;
- Dar e receber informação quando solicitada, seguindo o processo e rotina pré-estabelecidos pelo chefe imediato;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área administrativa.
- Alimentar o sistema com dados pertinentes à sua área de atuação.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio completo e conhecimento de informática.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição: planejar e executar atividades de suporte à gestão dos processos administrativos conforme exigências das diferentes áreas de atuação, atendimento à população e orientações condizentes à sua atividade e monitorar informações.

Atribuições:

- Executar o expediente de rotina e organizar arquivos de sessões, com os respectivos índices;
- Realizar protocolo e controle de tramitação de documentos;
- Organizar e conservar arquivos e fichários de acordo com as instruções recebidas;
- Secretariar todas as sessões, sendo responsável pela respectiva ata;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- Dar e receber informação quando solicitada, seguindo o processo e rotina pré-estabelecidos pelo chefe imediato;
- Preparar certidões previdenciárias para aposentadorias;
- Preparar o expediente de rotina e organizar arquivos de sessões;
- Preparar relatórios, declarações, certidões quando na ocasião da fiscalização do Tribunal de Contas;
- Elaborar e enviar documentos para publicação no Diário Oficial, ou para publicação no site da transparência;
- Realizar todas as rotinas de Pessoal, tais como admissão, demissão, controle de ponto, férias, operações bancárias, relatórios, arquivos, etc;
- Auxiliar e conferir processos e projetos relativos à área de atuação.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior completo e conhecimento de informática.

ANALISTA DE SISTEMAS

Descrição: Atividade relacionada ao desenvolvimento, implementação, suporte e manutenção em sistemas de informação.

Atribuições:

- Planejar e executar o levantamento de dados juntos aos usuários objetivando a implantação de sistemas informatizados;
- Executar a manutenção de redes locais envolvendo a configuração de estações, internet, e-mails e compartilhamento de documentos e dispositivos;
- Proceder à instalação e manutenção de softwares e aplicativos em computadores;
- Avaliar tecnicamente os softwares fornecidos pelos fabricantes, definindo a melhor configuração para a interface hardware e software;
- Analisar impactos relacionados às mudanças nas configurações de sistemas e/ou redes, visando minimizar a ocorrência de problemas;
- Especificar e implantar normas de segurança nos sistemas informatizados instalados;
- Prestar suporte técnico aos usuários do sistema/rede, esclarecendo dúvidas no que se refere a software e/ou hardware;
- Elaborar e aplicar treinamento técnico aos usuários, divulgando internamente as características e modo de utilização dos recursos de informática existente;
- Administrar redes locais;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- Participar de projetos de redes isoladamente ou em conjunto com terceiros contratados;
- Identificar, no mercado, soluções envolvendo hardware e software;
- Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- Redigir textos informativos e folders;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação sempre que solicitado por seu superior hierárquico.

REQUISITO MÍNIMO: Curso superior na área de Informática, tais como Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Engenharia da Computação ou Tecnologia da Informação.

CONTADOR

Descrição: Atividade relacionada à escrituração das contas do órgão, orçamentário e financeiro, operações de encerramento do exercício.

Atribuições:

- Análise das contas e balancetes;
- Emissão de notas de reserva e empenhos;
- Organizar e manter registros e demonstrativos da movimentação financeira e da execução orçamentária;
- Planejar, organizar e executar as atividades pertinentes à execução do orçamento da Câmara;
- Verificar e informar o Presidente da Câmara o desrespeito aos limites de ordem contábil previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Manter posições atualizadas sobre recursos utilizados, saldos e disponibilidades;
- Manter a escrituração das contas patrimoniais e das contas orçamentárias;
- Elaborar balanços, balancetes e demonstrativos exigidos pela legislação;
- Organizar e proceder ao arquivamento dos documentos contábeis;
- Exercer o acompanhamento de movimentação de contas bancárias;
- Lançamento contábil e operação do sistema contábil;
- Elaboração e análise de pareceres, informações, relatórios, estudo e outros documentos de natureza contábil;
- Conferência e instrução de processo e projetos relativos à área de atuação;
- Assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza administrativa e contábil, analisando e emitindo informações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

REQUISITO MÍNIMO: Curso Superior em Contabilidade com Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e conhecimento de informática.

CONTROLADOR INTERNO

Descrição: Caberá ao Controle Interno a fiscalização dos atos e controle do patrimônio do Poder Legislativo, devendo produzir relatórios quadrimestrais detalhados.

Atribuições:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual relacionadas à Câmara, bem como do orçamento do órgão legislativo, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentaria, financeira, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal;
- Exercer o controle das operações de créditos e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;
- Dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- Emitir relatório sobre as contas do Legislativo, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Contador;
- Emitir relatório de análise de gestão, quadrimestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno;
- Atender a todas as solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a todas as instruções previstas em sua respectiva área.

REQUISITO MÍNIMO: Nível superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Direito.

COPEIRA

Descrição: Atividade básica, que realiza serviços internos e externos de copa e limpeza.

Atribuições:

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- Fazer a conservação dos locais de trabalho;
- Executar trabalhos gerais de limpeza de copa e cozinha;
- Preparar e servir café, lanches e serviços de copa em geral;
- Solicitar requisição de material de limpeza e outros materiais quando necessário;
- Atender a diretores, chefes, vereadores e demais dirigentes e autoridades municipais no âmbito de suas atribuições, inclusive durante as sessões oficiais;

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Fundamental Completo.

ENCARREGADO DE DADOS

(Acrescido pela Lei Complementar nº 95, de 18/5/2023)

(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 111, de 13/9/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2025)

Descrição: ~~Atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e suas regulamentações.~~

Atribuições:

- ~~— Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os demais profissionais sobre suas obrigações nos termos da Lei nº 13.709/2018 e das regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;~~
- ~~— Controlar a conformidade das políticas de tratamento dos dados com as disposições legais publicadas;~~
- ~~— Elaborar e prestar aconselhamento, se tal for solicitado, no que se refere à avaliação do impacto da proteção de dados, e acompanhar o seu desempenho;~~
- ~~— Servir de ponte para a autoridade de supervisão em questões relacionadas com o tratamento de dados.~~
- ~~— Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;~~
- ~~— Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;~~
- ~~— Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;~~
- ~~— Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~– Atualizar e adequar a Política de Privacidade e da Segurança da Informação sempre que necessário;~~
- ~~– Conscientizar através de cartilhas ou outros meios todos os servidores e Vereadores sobre a importância da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e da responsabilidade quanto ao tratamento dos dados pessoais no caso de vazamento de dados;~~
- ~~– Auxiliar o controlador a informar de forma ampla nos meios de comunicação a ocorrência de incidentes de segurança e os meios de mitigação dos seus efeitos;~~
- ~~– Verificar junto a todos os departamentos, trimestralmente, se novos dados pessoais estão sendo coletados, verificando o cumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);~~
- ~~– Elaborar o relatório mensal dos atendimentos realizados;~~
- ~~– Executar as demais atribuições determinadas pela Presidência e/ou pela Diretoria Geral.~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo.

ESPECIALISTA LEGISLATIVO

(Acrescido pela Lei Complementar nº 95, de 18/5/2023)

(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 111, de 13/9/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2025)

Descrição: Executar tarefas relacionadas aos aspectos formais do processo legislativo, auxiliando os demais servidores e parlamentares quanto a regular observância do Regimento Interno e da Lei Orgânica no processo de elaboração de proposições.

Atribuições:

- ~~– Prestar consultoria às Comissões e aos Parlamentares no desempenho de suas competências institucionais, sobre matéria relacionada à sua área de atuação;~~
- ~~– Elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de proposições legislativas;~~
- ~~– Prestar assessoramento às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas, conforme sua área de atuação;~~
- ~~– Prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário;~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~- Assessorar Vereadores em atividades político-parlamentares;~~
- ~~- Realizar estudos de apoio a atividades institucionais e administrativas;~~
- ~~- Prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional;~~
- ~~- Preparar e organizar reuniões de Plenário e de Comissões;~~
- ~~- Redigir e revisar documentos do processo legislativo relativos ao desenvolvimento dos trabalhos em Plenário e nas Comissões;~~
- ~~- Assessorar os Vereadores e prestar informações aos servidores da instituição e ao público externo sobre questões relativas ao processo legislativo;~~
- ~~- Responsabilizar-se pela guarda e pelo encaminhamento de documentos do processo legislativo;~~
- ~~- Realizar outras atribuições delegadas, compatíveis com a especialidade do cargo.~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo em Direito

JORNALISTA

Descrição: Atividade relacionada às tarefas que envolvam assessoria de comunicação da Câmara Municipal;

Atribuições:

- Assessoramento na elaboração de matérias jornalísticas, visando a fornecer aos veículos de comunicação externos e internos, informações e esclarecimentos de interesse da Câmara Municipal;
 - Assessoramento na confecção de veículos de informação internos;
 - Acompanhamento de notícias de interesse da Câmara Municipal veiculadas pelos diversos meios de comunicação;
 - Assessoramento na produção de vídeos;
 - Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal;
 - Coordenação e organização de material jornalístico;
 - Realização de outras atividades inerentes a áreas de atuação.
- Alimentar o sítio eletrônico oficial da Câmara com notícias pertinentes à atividade fim do órgão.

REQUISITO MÍNIMO: Nível Superior em Jornalismo e comprovação de desempenho e atividade de Jornalista por 2 (dois) anos e conhecimento de fotografia e informática.

MOTORISTA

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Descrição: Atividade relacionada à condução dos veículos da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Atribuições:

- Transportar vereadores, funcionários e pessoas autorizadas;
- Transportar documentos no interesse da Câmara Municipal de Indaiatuba;
- Manter limpo e zelar pela conservação dos veículos;
- Observar e cumprir as normas técnicas e de trânsito de uso dos veículos e a legislação vigente;
- Realizar outras atividades inerentes à área de atuação;

REQUISITO MÍNIMO: Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria B, com permissão para o exercício de atividade remunerada e conhecimento de informática.

OFICIAL DE MANUTENÇÃO

Descrição: Atividade consistente na execução de pequenos serviços de manutenção como eletricitista, pedreiro, encanador e outros.

Atribuições:

- Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, especificações e outros;
- Instalar redes elétricas, quadros de distribuição, caixas de fusíveis, disjuntores, tomadas, interruptores e outros;
- Substituir lâmpadas, resistências, disjuntores e demais componentes elétricos;
- Inspeccionar e reparar sistemas elétricos;
- Executar serviços elétricos em obras, manutenção preventiva e corretiva nas redes e linhas de distribuição;
- Realizar pequenos serviços de reparo de alvenaria, pintura e marcenaria;
- Efetuar a substituição de fechaduras;
- Carregar, transportar e descarregar equipamentos e materiais;
- Realizar a manutenção dos equipamentos de segurança e ferramental;
- Confeccionar, revestir e restaurar moveis e/ou peças, utilizando o equipamento e ferramenta' necessário;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar serviços de solda em geral, obedecendo a IEIS — Instruções, Execuções de Inspeção de Soldagem;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- Montar, desmontar e ajustar peças;
- Zelar pela conservação, limpeza e manutenção da área externa do prédio e de aparelhos, guarda de ferramentas, equipamentos e ambiente de trabalho;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação sempre que solicitado por seu superior hierárquico.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo e conhecimentos de manutenção elétrica, hidráulica e de alvenaria.

OPERADOR DE SOM E IMAGEM

Descrição: Desempenho de atividades principalmente junto ao Plenário e eventos em que for solicitado, preparando todo o material pertinente.

Atribuições:

- Instalar e operar equipamento de áudio e vídeo;
- Zelar pelos equipamentos de operação de áudio e vídeo (câmera, microfone, mesas de áudio, e caixas de som).
- Receber, conferir e zelar pelas ferramentas, materiais, equipamentos e demais itens, sob sua guarda, necessários a realização de suas tarefas;
- Acompanhar e orientar os usuários dos espaços, no que diz respeito aos equipamentos quando estes estiverem em circulação e/ou temporada nos espaços sob sua responsabilidade;
- Realizar gravações e sonorização dos eventos;

REQUISITO MÍNIMO: Nível médio, ou curso técnico de eletrônica e conhecimento em informática.

OUVIDOR

(Acrescido pela Lei Complementar nº 95, de 18/5/2023)

(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 111, de 13/9/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2025)

Descrição: ~~Atuar como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.~~

~~Atribuições:~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos departamentos da Câmara Municipal de Indaiatuba;
- Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba;
- Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- Acompanhar e executar as tarefas relacionadas ao SIC e ao E-SIC, dando o encaminhamento e acompanhamento dos processos nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e da Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);
- Requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal necessárias para o desenvolvimento de suas atribuições;
- Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações encaminhando ao Encarregado quando o pedido for referente ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Elaborar o relatório mensal dos atendimentos realizados;
- Executar as demais atribuições determinadas pela Presidência e/ou pela Diretoria Geral.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo

PROCURADOR JURIDICO

Descrição: Atividade privativa de bacharéis em direito com registro na Ordem Dos Advogados do Brasil — OAB, relacionados ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvam as funções de processamento de feitos, a representação da Câmara Municipal de Indaiatuba judicial e extrajudicialmente, sendo permitida a advocacia privada desde que não haja patrocínio de causas em desfavor da Fazenda Pública que o remunera, nos termos do artigo 30 do Estatuto da Advocacia — Lei Federal no. 8.906, de 04 de julho de 1994 (os servidores da administração direta, indireta e fundacional, estão impedidos contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora).

Atribuições:

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~– Pesquisar e estudar na legislação, na jurisprudência e na doutrina, inclusive de outros municípios, estados e países, para fundamentar análise e instrução de projetos;~~
- ~~– Representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Indaiatuba nos processos nos quais seja parte ou interessada;~~
- ~~– Analisar processos e elaborar pareceres sobre questões de natureza jurídica, inclusive nos processos licitatórios e administrativo, projetos de Lei Complementares, Projetos de Lei, Projetos de Lei Substitutivos, Propostas de Emendas a Lei Orgânica do Município, etc.;~~
- ~~– Auxiliar na elaboração de projetos de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara;~~
- ~~– Orientar e preparar informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;~~

REQUISITO MÍNIMO: ~~Nível superior bacharelado em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB e haver exercido por no mínimo 3 (três) anos atividade jurídica.~~

PROCURADOR

(Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 7/3/2024)

Descrição: Atividade privativa de bacharéis em direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, relacionados ao planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de tarefas que envolvam as funções de processamento de feitos, a representação da Câmara Municipal de Indaiatuba judicial e extrajudicialmente, sendo permitida a advocacia privada desde que não haja patrocínio de causas em desfavor da Fazenda Pública que o remunera, nos termos do artigo 30 do Estatuto da Advocacia — Lei Federal no. 8.906, de 04 de julho de 1994.

Atribuições:

- Pesquisar e estudar na legislação, na jurisprudência e na doutrina, inclusive de outros municípios, estados e países, para fundamentar análise e instrução de projetos;
- Representar com exclusividade, judicial e extrajudicialmente, a Câmara Municipal de Indaiatuba nos processos nos quais seja parte ou interessada;
- Dar apoio técnico e administrativo aos vereadores e às unidades do Poder Legislativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- Analisar processos e elaborar pareceres sobre questões de natureza jurídica, projetos de Lei Complementares, Projetos de Lei, Projetos de Lei Substitutivos, Propostas de Emendas a Lei Orgânica do Município, etc;
- Assessorar as comissões de sindicância, inquéritos administrativos e licitações;
- Elaborar e redigir projetos de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara;
- Orientar e preparar informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;
- Realizar outras atividades inerentes a área de atuação e/ou formação especializada.

REQUISITO MÍNIMO: Nível superior bacharelado em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e haver exercido por 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica.

RECEPCIONISTA

Descrição: Atividade consistente na organização de expediente e atendimento ao público.

Atribuições:

- Organizar correspondências para distribuição interna;
- Prestar informações e encaminhar as pessoas às dependências a que se destinarem;
- Promover e coordenar o atendimento ao público geral, em todas as reuniões oficiais que utilizem o espaço da Câmara;
- Buscar melhoria de eficiência no desenvolvimento dos trabalhos;
- Definir e implementar controles administrativos;
- Realizar atividades administrativas dentro de sua área de atuação;
- Executar outras tarefas relacionadas a sua área de atuação sempre que solicitado por seu superior hierárquico;
- Atender telefones encaminhando as ligações e anotando recados;

REQUISITO MÍNIMO: Nível médio e conhecimento em informática.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Descrição: Atividade relacionada à execução de serviços de programação de computadores, processamento de dados e suporte técnico.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Atribuições:

- Instalar e configurar softwares e hardwares;
- Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, etc;
- Criar, implantar e manter, isoladamente ou em conjunto com terceiro contratado, o site da Câmara Municipal;
- Executar suporte técnico básico em softwares e hardwares, computadores, impressoras e demais equipamentos;
- Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados;
- Criar, implantar e administrar mecanismos de cópias de segurança dos computadores da Câmara Municipal (backup);
- Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;
- Ministras orientações e treinamentos de informática aos servidores da Câmara Municipal, bem como aos agentes políticos;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação sempre que solicitado por seu superior hierárquico.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática, Processamento de Dados ou Tecnologia da Informação (TI)

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Descrição: Atividade relacionada a escrituração das contas do órgão, orçamentário e financeiro, operações de encerramento do exercício.

Atribuições:

- Analisar contas, balancetes e balanço contábil;
- Emitir notas de reserva e empenhos;
- Organizar e manter registros e demonstrativos da movimentação financeira e da execução orçamentaria;
- Planejar, organizar e executar as atividades pertinentes a execução do orçamento da Câmara;
- Verificar e informar o Presidente da Câmara o desrespeito aos limites de ordem contábil previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Manter posições atualizadas sobre recursos utilizados, saldos e disponibilidades;
- Manter a escrituração das contas patrimoniais e das contas orçamentarias;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- Elaborar balanços, balancetes e demonstrativos exigidos pela legislação;
- Organizar e proceder ao arquivamento dos documentos contábeis;
- Exercer o acompanhamento de movimentação de contas bancárias, efetuando as conciliações necessárias;
- Operar o sistema contábil;
- Elaborar e analisar pareceres, informações, relatórios, estudos e outros documentos de natureza contábil;
- Conferir e instruir processos e projetos relativos à área de atuação;
- Realização de outras atividades inerentes à área de atuação.

REQUISITO MÍNIMO: Curso Técnico em Contabilidade com Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e conhecimento de informática.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

ASSESSOR DE IMPRENSA

(Cargo a ser extinto na vacância, conforme Art. 1º da Lei Complementar nº 107, de 21/3/2024)

Descrição: Atividade de assessoramento da administração e do Presidente e Vereadores da Casa na área de Comunicação e cerimonial.

Atribuições:

- Intermediar as relações entre autoridades, órgãos da Câmara Municipal e meios de Comunicação;
- Assessorar a produção de vídeos;
- Coordenar e organizar material jornalístico;
- Organizar o cerimonial da Câmara Municipal, organizando e prestando o devido suporte no agendamento, preparo, acompanhamento e desenvolvimento de solenidades, visitas oficiais e entrevistas;
- Planejar, montar, operacionalizar e avaliar eventos festivos para todos os órgãos da Câmara Municipal;
- Assessorar as Sessões de Câmara;
- Realização de outras atividades inerentes à sua área de atuação.

REQUISITOS MÍNIMO: Ensino Superior Completo

ASSESSOR GERAL DA PRESIDÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Descrição: Atividade relacionada às tarefas que envolvam assessoria direta ao Presidente da Câmara e seu Gabinete.

Atribuições:

- Prestar assessoria política diretamente ao Presidente no que tange aos assuntos ligados ao exercício de seu mandato;
- Assessorar técnica e politicamente o Presidente no exercício de suas funções;
- Analisar projetos de leis, resoluções, portarias e demais atos de interesse do Poder Legislativo propondo sugestões;
- Gerenciar os compromissos da agenda do Presidente;
- Gerenciar o armazenamento físico e digital dos documentos do gabinete da Presidência;
- Assessorar o processo de fiscalização e julgamento das contas do Poder Executivo;
- Assessorar o processo de fiscalização das contas da Mesa da Câmara;
- Atender munícipes e encaminhar suas reivindicações ao Presidente;
- Participar de reuniões;
- Elaborar ofícios;
- Gerenciar o acervo do gabinete;
- Receber documentos encaminhando ao gabinete do Presidente;
- Realizar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente;
- Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados pelo Gabinete da Presidência.

REQUISITO MÍNIMO: ~~Ensino Superior Completo ou Cursando~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 9/9/2022, em vigor a partir de 1/1/2023\)](#)

ASSESSOR PARLAMENTAR

Descrição: atividade relacionada às tarefas que envolvam assessorias diretas ao Vereador.

Atribuições:

- Assessorar o Vereador em suas questões político-administrativas, incluindo visitas aos locais de obras públicas e acompanhamento do desenvolvimento social das diversas localidades do Município, zona urbana e rural;
- Levantar as principais deficiências e reivindicações de infraestrutura, saúde e educação entre outras, assessorando no apoio administrativo,

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

aconselhamento e desempenho de atividades de execução, coordenação e supervisão de projetos ou outras atividades de interesse do Vereador, dando subsídios ao Assessor Técnico Parlamentar neste sentido;

- Manter constante contato com os setores da sociedade civil organizada, objetivando depurar os anseios e necessidades da sociedade e submetê-los à ciência do Vereador;
- Acompanhar o andamento de demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, do Estado de São Paulo e dos Municípios;
- Prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas demandas captadas pelo gabinete nas questões de sua área de atuação ou conhecimento;
- Prestar atendimento interno e captar demandas sociais e de interesse público perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura;
- Escalonar o atendimento das demandas sociais captadas em observância com as diretrizes políticas do mandato;
- Prestar atendimento interno e externo, presencial ou digital, registrando e encaminhando as demandas de acordo com a natureza e complexidade.
- Desempenhar outras funções de assessoramento designadas diretamente pelo Vereador, desde que sejam compatíveis com o cargo e guardem relação com o interesse público.

REQUISITO MÍNIMO: ~~Ensino Superior Completo ou cursando~~

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 9/9/2022, em vigor a partir de 1/1/2023\)](#)

ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR

Descrição: atividade relacionada as tarefas que envolvam assessoria direta ao Vereador.

Atribuições:

- Prestar assessoramento ao Vereador em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, programas, pesquisas, planos e projetos estratégicos de complexidade estabelecidos pelo Vereador em sua plataforma política;
- Assessorar nas diversas fases do processo decisório de Leis Municipais, viabilizando estudos técnicos e pesquisas, além de disponibilizar dados e

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

informações relativas às variáveis que participam do processo decisório nas matérias de análises e decisões do Vereador;

- Acompanhar ou representar o Vereador em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais for designado em razão de sua qualificação profissional;
- Fazer estudos e coligar elementos a serem utilizados pelo titular do Gabinete em seus pronunciamentos e proposições, emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo titular do Gabinete, colaborando com sugestões e na formulação dos seus pronunciamentos, consolidando-os ou dando-lhes redação final;
- Colaborar com a chefia do Gabinete nos assuntos de sua competência que lhes forem submetidos;
- Assessorar e prestar assistência direta ao Vereador no desempenho de tarefas de articulação, supervisão, controle e condução de suas diretrizes políticas, auxiliando na elaboração de projetos e na programação de ações para o desempenho do mandato;
- Analisar propostas de matérias legislativas, tais como pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de acordo com a orientação político-partidária do titular do gabinete;
- Realizar interlocução com o corpo técnico da Câmara de acordo com orientação política do titular do gabinete.
- Definir prioridades e forma de encaminhamento para o atendimento às demandas dos munícipes;
- Coordenar a realização de pesquisas e estudos que envolvam a área de atuação do parlamentar, em sintonia com a inserção político-partidária do Vereador;
- Assessorar o Parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos, internos ou externos;
- Desempenhar outras funções de assessoramento designadas diretamente pelo Vereador, desde que sejam compatíveis com o cargo e guardem relação com o interesse público.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo

ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDÊNCIA

Descrição: Atividade relacionada ao planejamento, a coordenação e a formulação de diretrizes da Presidência da Câmara Municipal de Indaiatuba dentro de seu âmbito de atuação no processo legislativo, inclusive



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

assessorando-a juridicamente no desempenho de suas atribuições gerenciais e político-legislativa.

Atribuições:

- Prestar assessoria elaborando o planejamento e a coordenação das atividades a serem desempenhadas pela Presidência da Câmara dentro de sua atuação no processo legislativo, inclusive organizando o trâmite e elaborando as minutas de atos decisórios que sejam pertinentes à Presidência;
- Assessorar a pesquisa de legislação, de jurisprudência e de doutrina, inclusive de outros municípios, estados e países, para a formulação de estudos necessários à elaboração de proposições legislativas no âmbito da Presidência;
- Prestar assessoria na elaboração e na atualização de atos normativos administrativos pertinentes à gestão da Câmara Municipal, transmitindo informações de natureza jurídica no âmbito da Presidência.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Descrição: Atividade relacionada à coordenação das atividades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Atribuições:

- Supervisionar, coordenar, controlar, organizar e fiscalizar as atividades de competência da Presidência da Câmara;
- Elaborar estudos, levantamento, relatório, pareceres que forneçam subsídios à formulação de políticas e diretrizes eficazes;
- Preparar planos, projetos e orientar a execução dos mesmos;
- Representar o Presidente em eventos internos e/ou externos;
- Atender a população;
- Participar de reuniões;
- Executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente;
 - Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados pelo Gabinete da Presidência.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR

Descrição: atividade relacionada à coordenação das atividades do Gabinete do Vereador.

Atribuições:

- Supervisionar, coordenar, controlar, organizar e fiscalizar as atividades de competências do gabinete do Vereador;
- Representar o Vereador em eventos internos e externos;
- Assessorar e prestar assistência direta ao Vereador acompanhando-o e orientando-o na tomada de decisões, na fixação de diretrizes, na formulação da gestão política do mandato e na decisão quanto às iniciativas legislativas e quanto ao conteúdo e forma de fiscalização da Administração Pública;
- Pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar na escolha de temas para as iniciativas legislativas e quanto ao conteúdo e forma de fiscalização da Administração Pública de acordo com as diretrizes político-partidárias do titular do gabinete;
- Coordenar todas as atividades de apoio parlamentar nos gabinetes;
- Assessorar o Vereador no que concerne à formulação da gestão política do mandato;
- Prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete;
- Organizar e conduzir reuniões no gabinete com autoridades e/ou cidadãos, no âmbito da atuação parlamentar do Vereador;
- Executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo vereador;
- Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados pelo Gabinete do Vereador.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo ou Cursando

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 9/9/2022, em vigor a partir de 1/1/2023\)](#)

OUVIDOR

[\(Cargo a ser extinto na vacância, conforme Art. 1º da Lei Complementar nº 107, de 21/3/2024\)](#)

Atuar como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, possuindo as seguintes atribuições precípuas:

- I. Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos departamentos da Câmara Municipal de Indaiatuba;
- II. Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- III. Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba;
- IV. Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- V. Acompanhar e executar as tarefas relacionadas ao SIC e ao E-SIC, dando o encaminhamento e acompanhamento dos processos nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e da Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);
- VI. Requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal necessárias para o desenvolvimento de suas atribuições;
- VII. Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações encaminhando ao Encarregado quando o pedido for referente ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- VIII. Elaborar o relatório mensal dos atendimentos realizados;
- IX. Executar as demais atribuições determinadas pela Presidência e/ou pela Diretoria Geral;

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo

ENCARREGADO DE DADOS

(Cargo a ser extinto na vacância, conforme Art. 1º da Lei Complementar nº 107, de 21/3/2024)

Atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e suas regulamentações, possuindo as seguintes atribuições precípuas:

- I. Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os demais profissionais sobre suas obrigações nos termos da Lei nº 13.709/2018 e das regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- II. Controlar a conformidade das políticas de tratamento dos dados com as disposições legais publicadas;
- III. Elaborar e prestar aconselhamento, se tal for solicitado, no que se refere à avaliação do impacto da proteção de dados, e acompanhar o seu desempenho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- IV. Servir de ponte para a autoridade de supervisão em questões relacionadas com o tratamento de dados.
- V. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- VI. Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- VII. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- VIII. Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- IX. Atualizar e adequar a Política de Privacidade e da Segurança da Informação sempre que necessário;
- X. Conscientizar através de cartilhas ou outros meios todos os servidores e Vereadores sobre a importância da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e da responsabilidade quanto ao tratamento dos dados pessoais no caso de vazamento de dados;
- XI. Auxiliar o controlador a informar de forma ampla nos meios de comunicação a ocorrência de incidentes de segurança e os meios de mitigação dos seus efeitos;
- XII. Verificar junto a todos os departamentos, trimestralmente, se novos dados pessoais estão sendo coletados, verificando o cumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- XIII. Elaborar o relatório mensal dos atendimentos realizados;
- XIV. Executar as demais atribuições determinadas pela Presidência e/ou pela Diretoria Geral;

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo

ATRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM OCUPADOS POR EFETIVOS

DIRETOR GERAL

Descrição: Atividade relacionada ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem a função do gestor público.

Atribuições:

- Elaborar estudos visando à implementação de modelos de gestão inovadores que primem pela qualidade nos serviços e no atendimento à população;
- Elaborar projetos que contemplem estratégias eficazes de gestão da coisa pública, decidindo alternativas e dimensionando riscos para otimização de resultados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- Conhecer e utilizar teorias contábeis, financeiras e orçamentárias, de modo a minimizar os riscos econômicos e promover o desenvolvimento da Câmara Municipal;
- Fornecer laudos técnicos e pareceres no assessoramento ao planejamento e gerenciamento público;
- Assistir a Presidência da Câmara, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- Supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades dos demais órgãos da Câmara, vinculados à Diretoria Geral;
- Comunicar-se, conforme norma padrão, em documentos oficiais e específicos;
- Realização de outras atividades inerentes a área de atuação.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo e ser Servidor Efetivo.

TESOUREIRO

Descrição: Atividade consistente no controle da tesouraria da Câmara Municipal.

Atribuições:

- Efetuar o levantamento do numerário, mantendo sob sua guarda e controle os recursos financeiros recebidos pela Câmara Municipal;
- Responsabilizar-se por depósitos, emissões de cheque e movimentações das contas bancárias;
- Planejar com antecedência os pagamentos a serem realizados diariamente;
- Conciliar diariamente os valores das contas correntes da Câmara;
- Efetuar aplicações diárias no mercado financeiro do saldo disponível nas contas correntes da Câmara;
- Remeter ao Tribunal de Contas do Estado, tempestivamente, toda a documentação necessária;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação sempre que solicitado por seu supervisor hierárquico.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo e ser Servidor Efetivo

CHEFE DE DEPARTAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Descrição: Atividade interna relacionada à coordenação das atividades de departamento.

Atribuições:

- Responder diretamente ao Diretor Geral sobre o seu departamento, prestando os necessários esclarecimentos, sempre que solicitado.
- Planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades em geral de seu departamento;
- Dispor sobre as atividades e escalas dos servidores do seu departamento;
- Executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Geral.

REQUISITO MÍNIMO: ser Servidor Efetivo com no mínimo 2 anos de experiência na área de atuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

(Vide Art. 1º da Lei nº 6.896, de 27/3/2018 produzindo efeitos a partir de 1º/3/2018)

(Vide Art. 1º da Lei nº 7.108, de 26/3/2019, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2019)

Grupo SG							Sub-Grupo I – A				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1.477,41	1.535,35	1.596,18	1.659,91	1.726,54	1.796,07	1.868,49	1.942,36	2.118,46	2.224,40	2.335,62	2.452,40

Grupo SG							Sub-Grupo I – B				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1.564,32	1.623,07	1.691,36	1.776,05	1.864,98	1.958,26	2.066,48	2.159,51	2.267,49	2.380,88	2.499,93	2.624,92

Grupo SG / AFC							Sub-Grupo III – C				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
2.447,87	2.570,26	2.698,79	2.833,73	2.975,39	3.124,14	3.280,21	3.444,40	3.616,33	3.797,21	3.987,07	4.186,42

Grupo AFC							Sub-Grupo III – D				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
2.485,24	2.738,75	2.861,99	2.990,82	3.125,40	3.169,48	3.429,32	3.583,62	3.744,89	3.913,40	4.109,08	4.314,53

Grupo AO							Sub-Grupo II – E				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
3.154,71	3.470,18	3.643,70	4.008,06	4.208,45	4.418,91	4.640,08	4.871,84	5.115,46	5.371,23	5.639,79	5.921,78

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Grupo AFC							Sub-Grupo III – F				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
3.447,29	3.619,66	3.800,64	3.990,68	4.190,34	4.399,73	4.619,84	4.850,69	5.093,26	5.349,10	5.616,55	5.897,38

Grupo AFC							Sub-Grupo III – G				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
5.257,85	5.783,61	6.072,82	6.376,04	6.707,01	7.012,69	7.394,28	7.776,68	8.096,81	8.501,63	8.926,71	9.373,04

Grupo AFC							Sub-Grupo III – H				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
5.530,88	5.798,11	6.087,80	6.574,77	6.903,49	7.246,66	7.610,12	7.991,06	8.389,38	8.810,15	9.250,66	9.713,19

Grupo AFC							Sub-Grupo III – I				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
6.539,72	6.866,70	7.210,35	7.569,56	7.949,11	8.346,64	8.763,94	9.201,95	9.662,15	10.145,24	10.652,50	11.185,12

Grupo AFC							Sub-Grupo III – L				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
7.148,06	7.505,47	7.879,53	8.274,95	8.687,76	9.127,55	9.597,98	10.099,59	10.632,82	11.187,20	11.761,34	12.355,53

Grupo AFC							Sub-Grupo III – M				
Carga Horária = 40 horas											



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
8.395,08	9.233,82	10.158,16	10.666,18	11.199,35	11.759,77	12.782,49	12.969,67	13.612,46	14.293,03	15.007,68	15.758,06

Grupo AFC							Sub-Grupo III - M-1				
Carga Horária = 30 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
6.431,62	6.753,20	7.090,87	7.445,40	7.817,71	8.208,61	8.630,64	9.049,88	9.499,25	9.977,54	10.476,42	11.000,24

Grupo AFC							Sub-Grupo III - N				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
8.180,00	8.589,00	9.018,45	9.469,38	9.942,85	10.440,00	10.962,00	11.510,10	12.085,60	12.689,90	13.324,39	13.990,60
XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XIV
14.689,50	15.424,00	16.394,18	17.213,90	18.074,59	18.978,30	19.927,20	20.923,60	21.969,79	23.068,28	24.221,70	25.432,79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO VII

(Redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

(Vide Lei nº 7.670, de 27/9/2021, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2022)

(Vide Lei nº 7.749, de 22/3/2022, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2022)

(Vide Lei nº 7.947, de 21/3/2023, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2023)

(Vide Lei nº 8.147, de 13/3/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2024)

(Vide Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)

(Vide Lei nº 8.462, de 25/3/2026, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2026)

TABELAS DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

Grupo SG							Sub Grupo I – A				
<i>(Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026, em vigor a partir de 1º/8/2026)</i>											
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1.686,23	1.753,55	1.823,04	1.897,38	1.973,89	2.051,92	2.237,96	2.349,87	2.467,37	2.590,73	2.607,59	2.624,46
Grupo SG							Sub Grupo I – B				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
2.624,49	2.715,25	2.851,02	2.993,57	3.143,23	3.300,37	3.465,25	3.638,70	3.820,32	4.011,41	4.211,97	4.422,58
Grupo SG / AFC							Sub Grupo III – C				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
3.300,37	3.465,25	3.638,70	3.820,32	4.011,41	4.211,97	4.422,58	4.599,48	4.829,45	5.070,93	5.324,47	5.590,70
Grupo AFC							Sub Grupo III – D				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
3.465,00	3.499,65	3.534,30	3.568,95	3.603,60	3.638,25	3.672,90	3.707,55	3.742,20	3.776,85	3.811,50	3.846,15
Grupo AO							Sub Grupo II - E				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

3.960,00	4.118,40	4.283,14	4.497,29	4.722,16	4.958,27	5.194,37	5.442,29	5.702,01	5.974,12	6.259,22	6.557,93
Grupo AFC							Sub Grupo III - F				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
4.740,63	4.930,26	5.119,89	5.415,70	5.774,09	6.099,04	6.445,48	6.811,42	7.198,15	7.606,84	8.038,73	8.495,14
Grupo AFC							Sub Grupo III - G				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
6.415,38	6.735,70	7.085,35	7.408,27	7.811,39	8.215,36	8.553,54	8.981,20	9.430,25	9.969,13	10.440,64	10.939,10
Grupo AFC							Sub Grupo III - H				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
6.945,64	7.292,91	7.655,32	8.039,39	8.441,83	8.862,62	9.307,12	9.772,48	10.261,09	10.774,15	11.312,85	11.878,50
Grupo AFC							Sub Grupo III - I				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
7.326,00	7.619,04	7.923,80	8.319,99	8.735,99	9.172,79	9.631,43	10.113,00	10.618,65	11.149,58	11.707,06	12.292,42
Grupo AFC							Sub Grupo III - L				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
8.004,35	8.324,52	8.657,50	9.090,38	9.544,90	10.022,14	10.523,25	11.049,41	11.601,88	12.181,98	12.791,07	13.430,63
Grupo AFC							Sub Grupo III -M				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
11.267,19	11.717,88	12.186,59	12.795,92	13.435,72	14.107,50	14.812,88	15.553,52	16.331,20	17.147,76	18.005,15	18.905,41
Grupo AFC							Sub Grupo III -M-1				
Carga Horária = 30 horas											
REFERENCIA											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
8.450,39	8.788,41	9.139,94	9.596,94	10.076,79	10.580,63	11.109,66	11.665,14	12.248,40	12.860,82	13.503,86	14.179,05
Grupo AFC							Sub Grupo III -N				
Carga Horária = 40 horas											
REFERENCIA											

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
12.282,20	12.896,30	13.541,14	14.218,19	14.929,09	15.674,88	16.458,64	17.493,91	18.368,61	19.287,04	20.251,37	21.263,92
XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XIV
22.327,16	23.443,52	24.615,70	25.846,49	27.138,82	28.224,37	29.353,35	30.527,48	31.748,58	33.018,52	34.339,27	35.712,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

(Vide Art. 1º da Lei nº 6.896, de 27/3/2018, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2018)

(Vide Art. 1º da Lei nº 7.108, de 26/3/2019, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2019)

REF	VALOR
CC1	R\$ 9.481,50
CC2	R\$ 6.800,00
CC3	R\$ 6.110,30
CC4	R\$ 4.740,75
CC5	R\$ 4.214,00

ANEXO VIII

(Redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

(Vide Lei nº 7.670, de 27/9/2021, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2022)

(Vide Lei nº 7.749, de 22/3/2022, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2022)

(Vide Lei nº 7.947, de 21/3/2023, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2023)

(Vide Lei nº 8.147, de 13/3/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2024)

(Vide Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)

(Vide Lei nº 8.462, de 25/3/2026, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2026)

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
CC1	R\$ 11.000,00
CC2	R\$ 8.050,00
CC3	R\$ 6.520,18
CC4	R\$ 5.058,76

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CC5	R\$ 4.496,68-

REFERÊNCIA	VALOR
CC1	R\$ 15.092,94
CC2	R\$ 12.000,00
CC3	R\$ 12.000,00
CC4	R\$ 8.500,00
CC5	R\$ 8.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO IX
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM OCUPADOS POR
SERVIDOS EFETIVOS
(CONTRIBUINTES DO SEPREV)

Nº	DENOMINAÇÃO
02	Chefe de Departamento
02	Diretores de Departamento
02	Supervisor

ANEXO IX
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM OCUPADOS POR
SERVIDOS EFETIVOS
(CONTRIBUINTES DO SEPREV)

(Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 26/4/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022)

Nº	DENOMINAÇÃO
12	Chefe de Departamento
01	Diretor Geral
01	Tesoureiro

ANEXO IX
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM OCUPADOS POR
SERVIDORES EFETIVOS
(CONTRIBUINTES DO SEPREV)

(Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 7/3/2024)

Nº	DENOMINAÇÃO
13	Chefe de Departamento
01	Diretor Geral
01	Assessor Executivo
01	Tesoureiro

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO IX
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM OCUPADOS POR
SERVIDORES EFETIVOS
(CONTRIBUINTES DO SEPREV)
(Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025,
em vigor a partir de 1º/1/2026)

Nº	DENOMINAÇÃO
13	Chefe de Departamento
1	Diretor Geral
1	Assessor Executivo
1	Tesoureiro
2 <i><u>(Extinto pela Lei</u></i> <i><u>Complementar nº 128, de</u></i> <i><u>9/4/2026)</u></i>	Diretor Executivo
1 <i><u>(Extinto pela Lei</u></i> <i><u>Complementar nº 128, de</u></i> <i><u>9/4/2026)</u></i>	Diretor Acadêmico
2 <i><u>(Extinto pela Lei</u></i> <i><u>Complementar nº 128, de</u></i> <i><u>9/4/2026)</u></i>	Coordenador
2 <i><u>(Extinto pela Lei</u></i> <i><u>Complementar nº 128, de</u></i> <i><u>9/4/2026)</u></i>	Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS NÃO OPTANTES LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2010

(Vide Art. 1º da Lei nº 6.896, de 27/3/2018, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2018)

(Vide Art. 1º da Lei nº 7.108, de 26/3/2019, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2019)

(Vide Lei nº 7.670, de 27/9/2021, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2022)

(Vide Lei nº 7.749, de 22/3/2022, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2022)

(Vide Lei nº 7.947, de 21/3/2023, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2023)

(Vide Lei nº 8.147, de 13/3/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2024)

(Vide Lei Complementar nº 115, de 19/3/2025, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2025)

(Vide Lei nº 8.462, de 25/3/2026, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2026)

*	1	2	3	4	5	6	7	8
A	862,84	918,92	978,65	1.042,26	1.110,01	1.182,16	1.259,00	1.340,84
B	1.073,96	1.127,67	1.184,04	1.243,26	1.305,41	1.370,68	1.439,22	1.511,17
C	1.417,16	1.459,67	1.503,45	1.548,56	1.595,02	1.642,87	1.692,16	1.742,92
D	1.564,84	1.642,94	1.725,08	1.811,33	1.901,91	1.997,00	2.096,85	2.201,69
E	1.866,75	1.960,09	2.058,09	2.161,00	2.269,04	2.382,50	2.501,63	2.626,71
F	2.250,18	2.317,70	2.387,22	2.458,83	2.532,60	2.608,59	2.686,83	2.767,44
G	2.733,34	2.877,62	3.021,49	3.137,07	3.293,92	3.458,62	3.631,55	3.813,13
H	3.215,54	3.312,01	3.411,37	3.513,70	3.619,12	3.727,70	3.839,53	3.954,71
I	4.598,80	4.736,77	4.878,87	5.025,24	5.175,99	5.331,28	5.201,53	5.655,95
J	5.619,23	5.787,82	5.961,44	6.140,28	6.324,49	6.514,22	6.709,66	6.910,95
L	6.445,57	6.937,31	7.145,44	7.359,80	7.580,60	7.808,00	9.490,76	8.283,51
M	8.183,70	8.742,74	9.179,88	9.638,88	10.120,82	10.626,86	11.158,20	11.716,12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO XI

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM OCUPADAS POR SERVIDORES EFETIVOS

(Anexo acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 7/3/2024)

DIRETOR GERAL

Descrição: Atividade relacionada ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem a função do gestor público.

Atribuições:

- Elaborar estudos visando à implementação de modelos de gestão inovadores que primem pela qualidade nos serviços e no atendimento à população;
- Elaborar projetos que contemplem estratégias eficazes de gestão da coisa pública, decidindo alternativas e dimensionando riscos para otimização de resultados;
- Conhecer e utilizar teorias contábeis, financeiras e orçamentárias, de modo a minimizar os riscos econômicos e promover o desenvolvimento da Câmara Municipal;
- Fornecer laudos técnicos e pareceres no assessoramento ao planejamento e gerenciamento público;
- Assistir a Presidência da Câmara, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- Supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades dos demais órgãos da Câmara, vinculados à Diretoria Geral;
- Comunicar-se, conforme norma padrão, em documentos oficiais e específicos;
- Realização de outras atividades inerentes a área de atuação.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo e ser Servidor Efetivo.

TESOUREIRO

Descrição: Atividade consistente no controle da tesouraria da Câmara Municipal.

Atribuições:

- Efetuar o levantamento do numerário, mantendo sob sua guarda e controle os recursos financeiros recebidos pela Câmara Municipal;
- Responsabilizar-se por depósitos, emissões de cheque e movimentações das contas bancárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- Planejar com antecedência os pagamentos a serem realizados diariamente;
- Conciliar diariamente os valores das contas correntes da Câmara;
- Efetuar aplicações diárias no mercado financeiro do saldo disponível nas contas correntes da Câmara;
- Remeter ao Tribunal de Contas do Estado, tempestivamente, toda a documentação necessária;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação sempre que solicitado por seu supervisor hierárquico.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo e ser Servidor Efetivo

CHEFE DE DEPARTAMENTO

Descrição: Atividade interna relacionada à coordenação das atividades de departamento.

Atribuições:

- Responder diretamente ao Diretor Geral sobre o seu departamento, prestando os necessários esclarecimentos, sempre que solicitado.
- Planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades em geral de seu departamento;
- Dispor sobre as atividades e escalas dos servidores do seu departamento;
- Executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Geral.

REQUISITO MÍNIMO: ser Servidor Efetivo com no mínimo 2 anos de experiência na área de atuação.

ASSESSOR EXECUTIVO

Descrição: Atividade interna relacionada ao suporte direto e especializado ao Diretor Geral;

Atribuições:

- Fornecer suporte direto e especializado ao Diretor Geral, auxiliando na elaboração e execução do planejamento estratégico;
- Assessorar na definição de métricas para acompanhar o progresso das atividades realizadas pelas Comissões Permanentes e outros Grupos de Trabalho;
- Assessorar na modelagem de processos de negócios para ajudar na elaboração dos fluxos de trabalho internos;
- Executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Geral.

REQUISITO MÍNIMO: ser Servidor Efetivo com no mínimo 2 anos de experiência na área de atuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

DIRETOR EXECUTIVO

(Função acrescida pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026) (Função extinta pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)

~~Função destinada à coordenação geral administrativa e operacional da Escola do Legislativo ou da TV Câmara, competindo-lhe:~~

- ~~I — Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades administrativas, operacionais e logísticas da unidade;~~
- ~~II — Elaborar o plano anual de trabalho, metas, cronogramas e indicadores de desempenho, promovendo a execução de suas finalidades institucionais;~~
- ~~III — gerir recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros disponibilizados, garantindo a utilização eficiente e responsável;~~
- ~~IV — Supervisionar a execução de cursos, programas, transmissões, eventos, projetos, produções ou atividades correlatas;~~
- ~~V — Propor normas internas, procedimentos e instrumentos de gestão que assegurem qualidade, transparência e eficiência;~~
- ~~VI — Acompanhar e avaliar o desempenho das equipes, orientando e redistribuindo tarefas quando necessário;~~
- ~~VII — Representar a Escola do Legislativo ou a TV Câmara perante órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e parceiros, quando designado;~~
- ~~VIII — Autorizar a expedição de documentos, relatórios, certidões, declarações e demais atos administrativos relativos às atividades da unidade;~~
- ~~IX — Propor convênios, parcerias, projetos e iniciativas que ampliem o alcance institucional;~~
- ~~X — Zelar pela observância dos princípios da administração pública e pelas diretrizes institucionais da Câmara Municipal;~~
- ~~XI — Executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Diretoria Geral ou pelo Departamento de Comunicação, conforme a unidade vinculada.~~

DIRETOR ACADÊMICO

(Função acrescida pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026) (Função extinta pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~Função destinada à gestão pedagógica, técnica e educacional da Escola do Legislativo, competindo-lhe:~~

- ~~I — planejar, coordenar e supervisionar atividades pedagógicas, acadêmicas e formativas desenvolvidas pela Escola do Legislativo;~~
- ~~II — elaborar projetos educacionais, grades de cursos, programas de capacitação e demais instrumentos de planejamento acadêmico;~~
- ~~III — selecionar, orientar e acompanhar instrutores, professores, facilitadores e demais prestadores de serviços pedagógicos;~~
- ~~IV — definir metodologias de ensino, critérios de avaliação, materiais didáticos e diretrizes de qualidade educacional;~~
- ~~V — acompanhar o desenvolvimento dos participantes, avaliando resultados, impacto e efetividade das ações formativas;~~
- ~~VI — promover estudos, pesquisas, diagnósticos de necessidades e iniciativas de educação para a cidadania;~~
- ~~VII — zelar pelo cumprimento das normas pedagógicas, regulamentações e diretrizes fixadas pela Câmara Municipal;~~
- ~~VIII — articular parcerias acadêmicas com instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações públicas ou privadas;~~
- ~~IX — supervisionar a produção de conteúdos educativos, cursos, publicações e materiais instrucionais;~~
- ~~X — emitir pareceres técnicos e validar conteúdos, certificações, relatórios e documentos relacionados à atividade acadêmica;~~
- ~~XI — desenvolver outras atividades correlatas ou determinadas pela Diretoria Geral.~~

COORDENADOR

~~*(Função acrescida pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026) (Função extinta pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)*~~

~~Função destinada ao apoio técnico-administrativo e à execução de projetos, programas, produções ou cursos da Escola do Legislativo ou da TV Câmara, competindo-lhe:~~

- ~~I — coordenar equipes, atividades, projetos e processos específicos sob sua responsabilidade;~~
- ~~II — executar e acompanhar cronogramas, fluxos de trabalho e metas definidas pelo Diretor Executivo ou Diretor Acadêmico;~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- ~~III — organizar cursos, eventos, transmissões, gravações, produções audiovisuais ou ações educativas, conforme a unidade;~~
- ~~IV — controlar prazos, materiais, agendas, espaços, equipamentos e demais recursos necessários;~~
- ~~V — auxiliar na elaboração de relatórios, pareceres, registros, estatísticas e documentos de acompanhamento;~~
- ~~VI — prestar suporte técnico e administrativo às atividades educacionais, comunicacionais ou institucionais;~~
- ~~VII — manter interface contínua com demais setores da Câmara, parceiros externos e prestadores de serviços;~~
- ~~VIII — monitorar indicadores de desempenho e colaborar na proposição de melhorias;~~
- ~~IX — zelar pelo cumprimento das normas internas, padrões de qualidade e diretrizes institucionais;~~
- ~~X — desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela chefia imediata.~~

SECRETÁRIO

(Função acrescida pela Lei Complementar nº 120, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026) (Função extinta pela Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026)

~~Função destinada ao apoio administrativo, organizacional e documental das atividades da Escola do Legislativo ou da TV Câmara, competindo-lhe:~~

- ~~I — realizar atendimento ao público interno e externo, prestando informações e orientações relacionadas às atividades da unidade;~~
- ~~II — organizar agendas, reuniões, cursos, gravações, transmissões, eventos e demais atividades administrativas;~~
- ~~III — produzir, registrar, controlar e arquivar documentos, ofícios, atas, listas, correspondências, certificados e demais registros;~~
- ~~IV — apoiar a logística de cursos, transmissões, eventos e atividades institucionais, coordenando espaços, materiais e inscrições;~~
- ~~V — operar sistemas administrativos, educacionais, de comunicação ou de gestão de conteúdos, conforme a necessidade da unidade;~~
- ~~VI — manter atualizadas bases de dados, cadastros, calendários e relatórios;~~
- ~~VII — prestar suporte às equipes técnicas, docentes ou de produção;~~
- ~~VIII — acompanhar a execução de tarefas delegadas, garantindo o fluxo adequado de informações;~~
- ~~IX — zelar pelo atendimento às normas administrativas, regimentais e institucionais da Câmara Municipal;~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 128, de 9/4/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~X — desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela chefia imediata.~~